



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO XX Nº 4815

CAMPO GRANDE, QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1998

R\$ 1,00

36 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 082, DE 15 DE JULHO DE 1998.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 48, de 28 de junho de 1990, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos a seguir mencionados da Lei Complementar nº 48, de 28 de junho de 1990, em sua redação original ou alterados pela Lei Complementar nº 78, de 19 de dezembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os Conselheiros do Tribunal de Contas serão nomeados dentre brasileiros, com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de idoneidade moral, reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública, com mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados."

"Art. 6º Os Conselheiros tomarão posse perante o Tribunal de Contas, satisfeitas as exigências legais."

Parágrafo único. A posse, seguida do imediato exercício, deverá verificar-se dentro de trinta dias da data da publicação da nomeação, podendo esse prazo, a juízo do Tribunal, ser prorrogado até sessenta dias, no máximo."

"Art. 7º Os Conselheiros terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos, direitos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça e poderão aposentar-se com as vantagens do cargo, somente quando o tenham exercido efetivamente por mais de cinco anos."

"Art. 8º Depois de empossados, os Conselheiros só perderão seus cargos por efeito de sentença judicial transitada em julgado, exoneração a pedido ou por motivos de incompatibilidade, nos termos do parágrafo único do artigo 11."

"Art. 9º É vedado aos Conselheiros do Tribunal de Contas:

I - dedicar-se à atividade político-partidária;

II - exercer comissão remunerada ou não, inclusive em órgão de controle financeiro da administração direta ou indireta, ou em concessionária de serviço público;

III - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo um de magistério, e nos casos previstos na Constituição Estadual;

IV - exercer qualquer profissão liberal, emprego particular, ser comerciante, sócio, gerente ou diretor de sociedades comerciais, salvo como acionista de sociedades anônimas ou comanditas por ações;

V - celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público,

autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes ou quando se tratar de "contrato de adesão."

"Art. 10. Os Conselheiros poderão ser licenciados na forma que estabelecer o Regimento Interno."

"Art. 11. Não poderão exercer, simultaneamente, os cargos de Conselheiro, Auditor ou Procurador, parentes consanguíneos ou afins na linha ascendente ou descendente e na linha colateral, até o segundo grau."

Parágrafo único. A incompatibilidade resolver-se-á:

a) antes da posse, contra o último nomeado, ou contra o mais moço, se nomeados na mesma data;

b) depois da posse, contra o que lhe deu causa;

c) se a ambos imputáveis, contra o que tiver menos tempo de exercício no cargo ou, no caso de concomitância de tempo de exercício, contra o mais moço."

"Art. 12. Os Conselheiros, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos, mediante convocação do Presidente, pelos Auditores, observada a ordem de sua antiguidade no cargo, ou a maior idade, no caso de idêntica antiguidade."

Parágrafo único. Os Auditores, em caso de vacância, mediante convocação do Presidente, assumirão o cargo vacante até o seu efetivo provimento, observada a ordem a que se refere o caput deste artigo."

"Art. 13. Os Conselheiros elegerão, dentre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral do Tribunal de Contas, para um mandato de dois anos, observadas, quanto à eleição e posse, as disposições constantes do Regimento Interno."

§ 1º É vedada a recondução do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral, para o mesmo cargo, na eleição subsequente."

§ 2º Somente os Conselheiros, ainda que em férias ou licenciados, poderão participar da eleição a que se refere este artigo."

"Art. 14. Compete ao Presidente:

I - dirigir o Tribunal de Contas e os seus serviços;

II - dar posse aos Conselheiros, aos Auditores e aos servidores do Tribunal;

III - nomear, contratar, exonerar, dispensar, demitir, transferir, aposentar e praticar atos relativos aos servidores do Tribunal, dando-lhes a devida publicidade;

IV - editar os atos normativos de sua competência;

V - diretamente ou por delegação, movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Tribunal;

VI - ordenar a expedição de certidão dos documentos que se encontrem no Tribunal;

VII - representar oficialmente o Tribunal;

VIII - assinar a correspondência, os livros, os documentos e quaisquer outros papéis oficiais;

IX - corresponder-se diretamente com o Governador do Estado e com outras autoridades;

X - organizar os relatórios trimestral e anual das atividades do Tribunal e apresentá-lo ao Plenário para encaminhamento à Assembléia Legislativa;

XI - elaborar a proposta orçamentária do Tribunal para o exercício seguinte e submetê-la ao Plenário, para remessa à Assembléia Legislativa, para fins de incorporação.

Parágrafo único. Das decisões do Presidente caberá recurso ao Plenário, na forma que estabelecer o Regimento Interno."

"Art. 15. Ao Vice-Presidente, a quem cabe substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, compete:

I - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno;

II - auxiliar o Presidente, quando pelo mesmo solicitado, no exercício de suas funções.

§ 1º Vagando a Presidência antes do término do mandato de seu titular, o Vice-Presidente a assumirá, em caráter provisório, convocando eleição, que deverá ocorrer nas três sessões ordinárias seguintes à vacância do cargo, cabendo ao eleito cumprir o restante do mandato do substituído.

§ 2º Ocorrendo a hipótese referida no parágrafo anterior, o eleito não incidirá na vedação referida no § 1º do art. 13 desta Lei Complementar, desde que falte menos de cento e oitenta dias para o término do mandato."

"Art. 16. Ao Corregedor-Geral, substituto do Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos, compete:

I - exercer os encargos de inspeção e correição geral nas unidades integrantes da estrutura do Tribunal, pertinentes à sua atividade-fim;

II - verificar o desempenho do serviço afeto às unidades da atividade-fim, quanto ao cumprimento das instruções próprias, reguladoras da matéria, propondo ao Tribunal as medidas corretivas necessárias;

III - expedir provimento sobre matéria de sua competência, visando orientar o trabalho das unidades de controle externo, com vistas à consecução das atividades básicas do Tribunal;

IV - normatizar, organizar, revisar e atualizar a Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

V - apresentar ao Tribunal Pleno, até 15 de março de cada ano, o relatório das atividades do exercício anterior;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela

legislação, pelo Regimento Interno ou pelo Tribunal Pleno.

§ 1º Ao término das correições realizadas, o Corregedor-Geral apresentará relatório circunstanciado ao Tribunal Pleno, sugerindo as medidas que entender necessárias, incluindo orientações para adequação dos atos e procedimentos administrativos às Resoluções e à legislação vigente.

§ 2º Em face das particularidades das atribuições para correição dos feitos e dos encargos de inspeção sobre os serviços internos do Tribunal, o Regimento Interno fixará a competência do Corregedor-Geral quanto a distribuição e apreciação dos processos a seu cargo.

§ 3º O Corregedor-Geral será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por Conselheiro indicado pelo Presidente e referendado pelo Tribunal Pleno.

§ 4º Ocorrendo a vacância do cargo de Corregedor-Geral a menos de cento e oitenta dias do término do mandato, proceder-se-á a nova eleição, cabendo ao eleito, que não incorrerá na vedação prevista no § 1º do art. 13 desta Lei Complementar, cumprir o restante do mandato."

"Art. 23.

§ 1º

§ 2º

§ 3º O Procurador-Chefe Adjunto e o Corregedor-Geral serão designados pelo Procurador-Chefe, na forma regimental."

"Art. 24.

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII - solicitar da Procuradoria Geral de Justiça a apuração de crime de responsabilidade ou de qualquer ilícito penal atribuído à autoridade sob jurisdição do Tribunal de Contas, bem como a arguição de inconstitucionalidade de normas e atos estaduais ou municipais;

VIII -

IX

"Art. 27.

I -

II -

Sumário

PODER EXECUTIVO	PÁGINA
Leis Complementar	01
Leis	03
Decretos	04
Secretarias	08
Boletim de Licitações	16
Administração Indireta	19
Boletim de Pessoal	24
Órgãos Federais	30
Assembléia Legislativa	30
Tribunal de Contas	31
Prefeitura da Capital	32
Prefeituras do Interior	33
Publicações a Pedido	35

PODER EXECUTIVO	
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
GOVERNADOR.....	VILSON BARBOSA MARTINS...
Vice-Governador.....	
Secretário de Estado de Governo.....	FLAVIO SOARES ROCHA
Secretário de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento.....	JOSÉ ARCELINO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Administração.....	JORGE DE OLIVEIRA MARTINS
Secretário de Estado de Saúde.....	NELSON BARBOSA TAVARES
Secretário de Estado de Educação.....	MARIA DE LOURDES MACIEL
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.....	ATANÁSIO CHAVES DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Obras Públicas, Habitação e Desenvolvimento Urbano.....	CARLOS ALBERTO RECREIOS SAIS PEREIRA
Secretário de Estado de Cidadania, Justiça e Trabalho.....	JOÃO JOSE DE SOUZA LEITE
Secretário de Estado de Segurança Pública.....	JOAQUIM D'ASSUNÇÃO F. DE SOUZA
Secretário de Estado de Cultura e Esportes.....	EDARA RECREIOS S. RODRIGUES
Procurador-Geral do Estado.....	SALOMÃO FRANCISCO AMARAL
Procurador-Geral de Justiça.....	CARLOS BOMADILLA GARCIA
Procurador-Geral de Defesa Pública.....	RENATO OLACIE DE REZENDE
Adjuvante-Geral do Estado.....	SAIBO PORTUAGA CORREA
Procurador-Chefe do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas.....	JOSÉ CARLOS FILHO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL BIOESUL C.G.C./MF 24.681.127/0001-39

Órgão Oficial, destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo
Sede: Parque dos Poderes, Bloco 6-B, Setor IV, CEP 79 031-902, telefones (067) 726.4323 e (067) 726-4227 Fax (067) 726.3926
POSTO CENTRAL: Edifício do Fórum - Terceiro - Av. Fernando Corrêa da Costa, no 559, CEP 79 002-820, Telefone 382-5751
Diretor Geral: ONOFRE MANDETTA
Diretor de Administração e Finanças: IBEN OMAR COUTINHO ISMAEL
Diretor Técnico: IVETE VERRUCK
Preço do Diário Oficial: Assinatura apenas semestral
- retirada no balcão R\$ 60,00
- entrega domiciliar (distribuidora) R\$ 105,00
- entrega domiciliar (correios) R\$ 153,00
- outras capitais e municípios R\$ 153,00
Exemplar avulsão R\$ 1,10
Cópias reprográficas autenticadas R\$ 0,35
O pagamento das assinaturas e/ou das publicações a serem veiculadas, devem ser feitos em moeda corrente ou através de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, acompanhado de carta com nome e endereço completo

III - de fiscalização: a Corregedoria-Geral."

"Art. 29.

Parágrafo único. Aos ocupantes dos cargos de Procurador-Chefe, Procurador-Chefe Adjunto e Corregedor-Geral do Ministério Público Especial, será paga mensalmente, pelo exercício de função especial, gratificação calculada sobre os respectivos vencimentos, nos mesmos percentuais conferidos aos titulares de cargos análogos no Ministério Público Estadual."

"Art. 38.

Parágrafo único. O Tribunal, atendendo aos princípios da economicidade e da celeridade, poderá atribuir, a Conselheiro Relator, competência para julgar processo, na qualidade de Conselheiro Julgador Singular, nos termos do disposto em seu Regimento Interno."

"Art. 116.

Parágrafo único. O Tribunal poderá transformar e reclassificar cargos em comissão e funções de confiança de sua Secretaria-Geral, bem assim transformar, sem aumento de despesa, por alteração de denominação, desmembramento ou fusão, cargos da estrutura do seu Quadro Permanente, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias."

"Art. 118. O Tribunal de Contas poderá firmar acordos de cooperação com os Tribunais de Contas da União e dos Estados, bem como com outros órgãos e entidades governamentais ou particulares."

"Art. 120. As publicações editadas pelo Tribunal de Contas são as definidas no seu Regimento Interno."

Parágrafo único. O "Boletim Interno do Tribunal de Contas" é considerado órgão oficial."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de julho de 1998:


WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

LEIS

LEI Nº 1.871, DE 15 DE JULHO DE 1998.

Estabelece a forma de conservação da natureza, proteção do meio ambiente e defesa das margens nas áreas contíguas aos Rios da Prata e Formoso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada Faixa de Proteção Especial de 300 (trezentos) metros de largura, com 150 (cento e cinquenta) metros de largura para cada lado da margem do Rio Prata, Rio Formoso e seus afluentes.

Art. 2º Ficam proibidas as atividades de agricultura, extração de madeira, indústria de qualquer tipo e porte, extração mineral de qualquer substância, criação de pequenos animais, dentro da Faixa de Proteção Especial.

§ 1º As únicas atividades que poderão ser desenvolvidas na Faixa de Proteção Especial são:

I - ecoturismo;

II - pecuária;

III - apicultura.

Art. 3º Na área de preservação permanente somente poderá ser desenvolvida a atividade de ecoturismo, com o competente licenciamento ambiental.

Art. 4º Fica proibida a pesca com quaisquer petrechos nos Rios da Prata e Formoso, exceto a pesca de barranca pelos moradores ribeirinhos, visando tão-somente ao consumo e subsistência de sua família.

Art. 5º Fica proibido o uso de embarcações motorizadas nos rios, exceto as:

a) com motores de até 15 (quinze) HP, a serem utilizadas pela fiscalização da Polícia Florestal ou pela Associação de Defesa do Rio da Prata e do Rio Formoso;

b) com motores elétricos de baixa potência a serem utilizados em embarcações para transporte de ecoturistas.

Art. 6º As edificações na bacia de contribuição dos Rios da Prata e Formoso deverão ter sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sob pena de interdição pelas autoridades competentes.

Art. 7º As lavouras existentes na bacia de contribuição dos Rios da Prata e Formoso deverão ter obrigatoriamente curvas de nível com dimensionamento por profissional habilitado, sob pena de embargo pelas autoridades competentes.

Art. 8º As estradas dentro da bacia de contribuição dos Rios da Prata e Formoso deverão ter obrigatoriamente caixas de retenção, a serem executadas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei.

Art. 9º Para que estas medidas produzam os efeitos desejados, o Poder Público promoverá campanhas de educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, a todos os proprietários e moradores da bacia de contribuição dos Rios da Prata e Formoso.

Art. 10. As atividades de mineração já licenciadas e implantadas na Faixa de Proteção Especial só poderão ter suas licenças renovadas pelo prazo máximo de 3 (três) anos, após a entrada em vigor da presente Lei.

Parágrafo único. As cavidades geradas pela lavra deverão ser obrigatoriamente recuperadas conforme projeto de licenciamento ambiental, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 11. Qualquer atividade que possa ser causadora de danos às cachoeiras e tufas calcárias, só poderão ser exercidas após a realização de estudo prévio de impacto ambiental, aprovado pelas autoridades competentes.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de julho de 1998.


WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

DECRETOS

RETIFICAÇÃO:

Retificamos o Decreto nº 9.158, de 07 de julho de 1998, publicado no Diário Oficial nº 4.809, de 08 de julho de 1998, por constar incorreto.

Onde se lê: 5901.03100574.917
ATIVIDADES A CARGO DO FADECT

Leia-se: 5901.03100574.917
ATIVIDADES A CARGO DA FUNDECT

DECRETO Nº 9.165, DE 15 DE JULHO DE 1998.

Abre crédito suplementar à Unidade Orçamentária que menciona e dá outras providências.

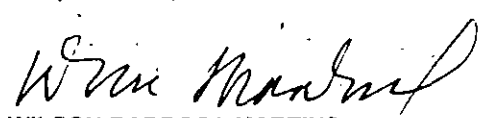
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e das autorizações contidas no art. 10, da Lei nº 1.818, de 29 de dezembro de 1997.

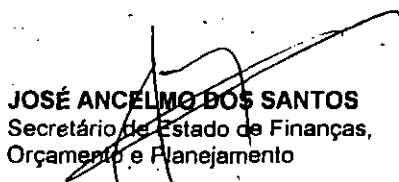
D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar à Unidade Orçamentária mencionada neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto, sendo que os ajustes da Programação Financeira deverão ser executados pela Junta de Programação Financeira - JPF.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de julho de 1998.


WILSON BARBOSA MARTINS
Governador


JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Finanças,
Orçamento e Planejamento

A N E X O - I

ANEXO AO DECRETO Nº 9.165, DE 15 DE JULHO DE 1998.

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	1 N S C F	2 NATUREZA DA DESPESA	3 F O N	4 SUPLEMENTAÇÃO	5 CANCELAMENTO
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - PGJ					
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - PGJ					
1901.02040141.082					
IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DAS COORDENADORIAS DA					
PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA					
1901.02040142.080					
FISCALIZAÇÃO DA OBSERVÂNCIA DAS LEIS E ATOS					
DOS PODERES PÚBLICOS					
	3	4120.00	00	0,00	40.000,00
	3	3132.00	00	100.000,00	0,00
	3	4120.00	00	0,00	309.000,00
	3	3132.00	00	249.000,00	0,00
		SUBTOTAL	00	349.000,00	349.000,00
		TOTAL	00	349.000,00	349.000,00
		TOTAL GERAL		349.000,00	349.000,00

Obs: Inciso do ART. 43 da LEI FEDERAL 4.320 de 17/03/64

1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO
2 - EXCESSO DE ARRECAÇÃO

3 - ANULAÇÃO DE DOTACÃO
4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

DECRETO Nº 9.164, DE 15 DE JULHO DE 1998.

Dispõe sobre o ICMS devido nas operações com álcool carburante e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe defere o art. 89, VII, da Constituição Estadual e

CONSIDERANDO a conveniência em consolidar o tratamento tributário relativo às operações com álcool carburante, de forma a harmonizá-lo com as regras contidas nos Convênios ICMS 105/92, de 25 de setembro de 1992, e 02/97, de 07 de fevereiro de 1997.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O ICMS relativamente às operações com álcool etílico carburante será cobrado de acordo com as regras estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS OPERAÇÕES ALCANÇADAS

Art. 2º Ficam disciplinadas por este Decreto as operações:

I - de saída de álcool etílico anidro carburante:

a) praticadas por destilaria localizada neste Estado destinando o produto a:

1. refinaria ou distribuidora de combustíveis localizadas em outra unidade da Federação;

2. distribuidora de combustíveis localizadas neste Estado;

3. outra destilaria ou outro estabelecimento seu, localizados em outra unidade da Federação;

4. outra destilaria localizada neste Estado;

b) praticadas por distribuidora de combustíveis localizada neste Estado destinando o referido produto a:

1. outro estabelecimento seu, qualificado como distribuidora, ou a outra distribuidora de combustíveis, localizados em outra unidade da Federação;

2. outra distribuidora de combustíveis localizada neste Estado;

3. revendedor varejista, localizado em outra unidade da Federação;

II - de saída de álcool etílico hidratado carburante, realizadas por destilaria localizada neste Estado destinando o produto a:

a) distribuidora de combustíveis localizada neste Estado;

b) outra destilaria localizada neste Estado;

c) refinaria ou distribuidora de combustíveis, localizadas em outra unidade da Federação;

d) revendedor varejista;

e) outra destilaria localizada em outra unidade da Federação;

III - de saída de álcool etílico hidratado carburante praticadas:

a) por distribuidora de combustíveis localizada neste Estado destinando o referido produto a estabelecimento localizado neste ou em outro Estado, ressalvado o disposto na alínea *b* deste inciso;

b) por distribuidora localizada neste Estado com destino a outro estabelecimento da mesma distribuidora;

c) por revendedor varejista localizado neste Estado.

Parágrafo único. Inclui-se no disposto nos itens 1 e 3 da alínea *b* do inciso I o álcool etílico anidro carburante misturado à gasolina "C", no caso de operações interestaduais com este produto.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DA COBRANÇA DO IMPOSTO

Art. 3º A cobrança do imposto fica suspensa até a entrada do álcool etílico anidro carburante no estabelecimento destinatário, nas operações:

a) de saída de álcool etílico anidro carburante praticadas por destilaria localizada neste Estado, destinando o produto à refinaria ou distribuidora de combustíveis localizadas em outra unidade da Federação;

b) de saída de álcool etílico anidro carburante praticadas por distribuidora de combustíveis localizada neste Estado, destinando o produto a outro estabelecimento seu, qualificado como distribuidora ou a outra distribuidora de combustíveis, localizados em outra unidade da Federação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica quando o destinatário estiver localizado no Estado de Goiás ou do Paraná.

CAPÍTULO IV DO DIFERIMENTO DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 4º O lançamento e o pagamento do imposto ficam diferidos:

I – para o momento da saída da gasolina “C”, resultante da mistura com o álcool anidro carburante, do estabelecimento da distribuidora adquirente, na operação de saída praticada por destilaria localizada neste Estado, destinando o produto a distribuidora de combustíveis localizada neste Estado;

II – para o momento da saída do produto do estabelecimento destinatário, salvo se essa saída estiver alcançada por suspensão ou diferimento, hipótese em que o imposto antes diferido fica alcançado por esses tratamentos, nas operações:

a) de saída de álcool etílico anidro carburante praticadas por destilaria localizada neste Estado, destinando o produto a outra destilaria deste Estado;

b) de saída de álcool etílico anidro carburante praticadas por distribuidora de combustíveis localizada neste Estado, destinando o produto a outra distribuidora de combustíveis deste Estado;

c) de saída de álcool etílico hidratado carburante praticadas por destilaria localizada neste Estado, destinando o produto a outra destilaria deste Estado;

Parágrafo único. Nas operações internas com álcool carburante entre destilarias, o diferimento dependerá de regime especial.

CAPÍTULO V DA ISENÇÃO POR PROTOCOLO

Art. 5º Ficam isentas, até 30 de junho de 1999, as operações:

I – de saída internas e interestaduais de cana-de-açúcar, de melão e de mel rico destinados à fabricação de álcool etílico hidratado combustível por usina ou destilaria;

II – de entrada de álcool etílico hidratado combustível importado do exterior;

III – de saída internas e interestaduais de álcool etílico hidratado combustível praticadas por usina, destilaria ou importador deste Estado com destino a distribuidora de combustível, como tal definida pela Agência Nacional de Petróleo (art. 2º, II, a, e g);

IV – de saída de álcool etílico hidratado carburante praticadas por distribuidora localizada neste Estado, com destino a outro estabelecimento da mesma distribuidora;

V – de entrada e de saída previstas nos incisos II e III, quando promovidas pela Petróleo Brasileiro SA.

§ 1º A isenção prevista neste artigo não se aplica quando o importador ou o destinatário da mercadoria forem estabelecimentos industriais que a utilizem para integrar, como insumo, no respectivo processo de fabricação de produtos diversos do álcool etílico hidratado carburante.

§ 2º Na hipótese do inciso I, deverá ser demonstrada no campo “Informações Complementares” da Nota Fiscal, a exclusão da parcela do imposto do valor da operação.

§ 3º As operações de saída do álcool etílico hidratado carburante previstas neste artigo promovidas por estabelecimentos situados neste Estado, com destino a unidade da Federação não signatária do Convênio ICMS 02/97, receberão o seguinte tratamento:

I – o valor do ICMS relativo a operação deverá ser destacado na respectiva Nota Fiscal para efeito de creditamento pelo estabelecimento destinatário, lançado no Livro de Registro de Saídas;

II – o valor do ICMS destacado e lançado no Livro de Registro de Saídas, nos termos do inciso anterior, deverá ser transferido no encerramento do período da apuração para o Livro de Registro de Apuração do ICMS, no quadro “Crédito do Imposto-Estorno de Débito”, acompanhado da expressão “ESTORNO DE DÉBITO PREVISTO NO CONVÊNIO ICMS 02/97”;

§ 4º Para compensação das perdas de receita decorrentes dos benefícios fiscais concedidos no capítulo V deste Decreto, a União por intermédio da Agência Nacional de Petróleo repassará ao Estado de Mato Grosso do Sul o valor estabelecido em protocolo celebrado nos termos do Convênio ICMS 02/97.

Art. 6º Nas operações de saída internas e interestaduais de álcool etílico hidratado carburante praticadas por distribuidoras, serão obedecidas as normas gerais de substituição tributária previstas na legislação, exceto naquelas a que se refere o inciso IV do artigo anterior.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 7º São responsáveis pelo pagamento do imposto:

I – a refinaria de petróleo, nas hipóteses dos itens I e 2 da alínea a e dos itens 1, 2 e 3 da alínea b, ambos do inciso I do art. 2º;

II – a destilaria de álcool remetente:

a) nas hipóteses dos itens 3 da alínea a do inciso I e das alíneas d e e do inciso II, ambos do artigo do art. 2º;

b) na hipótese da alínea e do inciso III do art. 2º, relativamente ao álcool fornecido diretamente ao revendedor varejista;

c) na hipótese do item I da alínea g do inciso I do art. 2º, quando o álcool etílico hidratado carburante for destinado a unidade da Federação não signatária do Convênio ICMS 80/97;

d) nas hipóteses do item 4 da alínea g do inciso I e alínea h do inciso II ambos do art. 2º, no caso em que a destilaria remetente não possua regime especial;

III – a destilaria de álcool destinatária, nas hipóteses do item 4 da alínea g do inciso I e da alínea h do inciso II, ambos do art. 2º, ressalvado o disposto na parte final do inciso II do artigo anterior;

IV – a distribuidora de combustíveis localizada neste Estado:

a) na hipótese da alínea a do inciso III do art. 2º;

b) na hipótese da alínea e do inciso III do art. 2º, ressalvado o disposto no inciso V deste artigo;

c) na hipótese do item I da alínea h do inciso I do art. 2º, quando o álcool etílico anidro carburante for destinado a unidade da Federação não signatária do Convênio ICMS 80/97;

V – a distribuidora de combustíveis localizada em outra unidade da Federação, na hipótese da alínea e do inciso III do art. 2º, relativamente ao álcool fornecido diretamente a consumo final ou a outro revendedor varejista localizado neste Estado.

Parágrafo único. O disposto no inciso I não se aplica quando o destinatário estiver localizado no Estado de Goiás ou do Paraná, permanecendo a responsabilidade com o remetente.

CAPÍTULO VII DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO

Art. 8º A base de cálculo do imposto é:

I – nas hipóteses do item 1 e 3 da alínea a e dos itens 1 e 3 da alínea b, ambos do inciso I do art. 2º, o valor resultante da aplicação do percentual de 50,62% sobre o valor de aquisição da gasolina saída da refinaria, sem o valor do ICMS, adicionado do valor resultante da aplicação do percentual de 223,72% por litro;

II – nas hipóteses do item 2 da alínea a e do item 2 da alínea b, ambos do inciso I do art. 2º, o valor correspondente à parte do álcool etílico anidro carburante embutido na base de cálculo da gasolina “C”, obtida mediante a utilização dos critérios previstos no Convênio ICMS 105, de 25 de setembro de 1991;

III – na hipótese da alínea d do inciso II, do art. 2º, o valor do preço de bomba;

IV – na hipótese da alínea h do inciso II do art. 2º, o valor da operação de que decorreu a saída do estabelecimento da destilaria, não detentora de regime especial;

V – na hipótese da alínea e do inciso III do art. 2º, o valor da operação de que decorreu a saída do estabelecimento da distribuidora;

VI – na hipótese da alínea e do inciso III do art. 2º, o preço máximo ou único de venda a consumidor fixado pela autoridade competente, observado o disposto no § 2º.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos III e V do *caput* deste artigo, em se tratando de transferência, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor constante na Pauta de Referência Fiscal.

§ 2º Na falta do preço a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, a base de cálculo do imposto é o montante formado pelo preço estabelecido pela autoridade competente para o remetente, ou em caso de inexistência deste, o valor da operação, acrescido, em ambos os casos, do valor de qualquer encargo transferível ou cobrado do destinatário, adicionado, ainda, do valor resultante da aplicação do percentual de:

I – 36,05%, relativamente às operações cujo produto tenha sido adquirido em operações internas;

II – 68,72%, quanto às operações cujo produto tenha sido adquirido em unidade da Federação cuja alíquota interestadual seja de 7%;

III – 59,65%, relativamente às operações cujo produto tenha sido adquirido em unidade da Federação cuja alíquota interestadual seja de 12%.

CAPÍTULO VIII DO CÁLCULO DO IMPOSTO

Art. 9º O imposto a ser recolhido é o resultante da aplicação da alíquota de 25%, no caso de operações internas, e de 12%, no caso de operações interestaduais, sobre a base de cálculo obtida nos termos do artigo anterior.

Art. 10. Nas hipóteses a que se referem os incisos I e II do art. 8º, a apuração do imposto deve ser feita englobadamente com a do imposto relativo à gasolina automotiva destinada a este Estado, do qual a refinaria de petróleo seja responsável pelo pagamento, na forma do Decreto n. 9.087, de 17 de abril de 1998.

§ 1º Na apuração a que se refere o *caput* deste artigo, a ser feita com base nos dados fornecidos pelas distribuidoras de combustíveis, por meio dos relatórios ou das relações previstas no Convênio ICMS 105, de 25 de setembro de 1992, a refinaria deve:

I – apurar o imposto observando os procedimentos previstos no referido Convênio e tendo por base a quantidade de gasolina A;

II – acrescentar ao imposto apurado na forma do inciso anterior o imposto relativo ao álcool etílico anidro carburante correspondente às operações a que se referem o inciso I do

art. 8º.

III - deduzir do imposto apurado na forma do inciso I o imposto correspondente às operações realizadas por distribuidoras localizadas em outras unidades da Federação destinando álcool etílico anidro carburante a distribuidoras de combustíveis localizadas neste Estado;

IV - deduzir os créditos transferidos através de notas de créditos das distribuidoras, nos casos em que estes não tenham sido levados a efeito diretamente nas relações referidas no caput deste parágrafo.

§ 2º Para efeito do acréscimo ou da dedução a que se referem os incisos II e III, do parágrafo anterior, considera-se também o álcool etílico anidro carburante misturado à gasolina "C" objeto de operações interestaduais realizadas pelas distribuidoras de combustíveis.

§ 3º O imposto referido no inciso II do § 1º, relativo ao álcool etílico anidro carburante, deve ser calculado mediante a aplicação da alíquota de dove por cento sobre a base de cálculo obtida na forma do disposto no inciso I do art. 8º, relativamente às operações a que se referem o item I da alínea a e os itens 1 e 3 da alínea b, ambas do inciso I do art. 2º.

§ 4º O imposto referido no inciso III do § 1º, relativo ao álcool etílico anidro carburante, deve ser calculado mediante a aplicação da alíquota interestadual vigente no Estado remetente sobre o valor resultante da aplicação do percentual de redução previsto na Tabela IV do Anexo I ao Convênio ICMS 105, de 25 de setembro de 1992, estabelecido para o referido Estado, sobre o valor de aquisição da gasolina saída do estabelecimento da refinaria, sem o valor do ICMS, adicionado do valor resultante da aplicação do percentual de margem de valor agregado interestadual, previsto na Tabela III do Anexo I ao referido Convênio, para o mencionado Estado.

§ 5º Independentemente de relatórios, a refinaria deve acrescentar ao imposto apurado na forma do inciso I do § 1º deste artigo o imposto relativo ao álcool que ela adquirir diretamente das destilarias deste Estado, ainda que a sua remessa tenha sido feita a distribuidoras, deste ou de outro Estado.

CAPÍTULO IX DOS PRAZOS DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 11. O imposto deve ser recolhido:

I - no caso em que a responsabilidade seja da refinaria de petróleo, no prazo estabelecido no Decreto n. 9.087, de 17 de abril de 1998, juntamente com o imposto relativo às operações com gasolina automotiva;

II - no caso em que a responsabilidade seja da distribuidora de combustíveis localizada neste Estado, até o dia 10 de cada mês, relativamente às operações de saída, inclusive as subseqüentes, realizadas no mês anterior;

III - no caso em que a responsabilidade seja da destilaria de álcool:

a) até o dia 10 do mês subseqüente, relativamente às operações realizadas no mês anterior, exceto àquelas destinadas diretamente ao revendedor varejista, quando detentora de regime especial;

b) no momento da saída do álcool, quando não detentora de regime especial, e nas operações destinadas a revendedor varejista;

IV - até o dia 10 de cada mês, no caso em que a responsabilidade seja da distribuidora de combustíveis localizada em outra unidade da Federação relativamente às operações realizadas no mês anterior destinando álcool a consumo final ou a revendedor varejista localizado neste Estado.

CAPÍTULO X DA APURAÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS DESTILARIAS

Art. 12. Fica a destilaria, mediante regime especial, autorizada:

I - relativamente às operações de saída de álcool etílico hidratado combustível para outra unidade da Federação, até 30 de junho de 1999, a se apropriar, a título de crédito presumido, do montante obtido pela aplicação de 7% sobre o valor da operação sem ICMS acrescido de 13,62% por litro, mediante registro no campo "007 - Outros Créditos" do Livro de Registro de Apuração de ICMS (LRAICMS) com a expressão "CRÉDITO PRESUMIDO CONFORME INCISO I DO ART. 12 DO DECRETO ...", podendo compensá-lo na apuração do imposto devido ou diretamente transferido à distribuidora ou à refinaria, observadas as regras do § 1º;

II - relativamente às operações de saídas de álcool etílico anidro combustível com destino a distribuidora de combustível e refinaria de petróleo localizadas em outra unidade da Federação, inscrita neste Estado, até 30 de abril de 1999, a se apropriar, a título de crédito presumido, do montante equivalente a 3,40% do preço da gasolina "A" na refinaria, sem o ICMS, acrescido da margem de valor agregado de 211,21% por litro de álcool, mediante o seu registro no campo "007 - Outros Créditos" do LRAICMS com a expressão "CRÉDITO PRESUMIDO CONFORME INCISO II DO ART. 12 DO DECRETO ...", podendo compensá-lo na apuração do imposto devido diretamente ou transferido à distribuidora ou à refinaria, observadas as regras do § 1º.

§ 1º Os saldos credores do ICMS podem ser utilizados:

I - exclusivamente pela destilaria, na compensação de quaisquer de seus débitos de ICMS apurados, mediante o registro em "Outros Créditos", no LRAICMS, inclusive com os débitos do estabelecimento fabricante de açúcar, quando se tratar de atividades integradas;

II - na quitação de débitos inscritos em dívida ativa, débitos decorrente de autuação fiscal bem como de seus parcelamentos, obedecidos os seguintes procedimentos:

a) requerimento dirigido ao Superintendente de Administração Tributária;

b) autorização específica do Superintendente de Administração Tributária, expedida à vista de informação fiscal que ateste a autenticidade do respectivo saldo credor;

c) registro no campo "Observações" do LRAICMS, pela autoridade que procedeu à informação fiscal, com a expressão: "Saldo credor utilizado para compensação dos

débitos... (especificar: Auto de Infração, TTD, PPD, DA) devidamente autorizado pelo Superintendente de Administração Tributária no processo de nº...";

III - mediante transferência da destilaria, exauridas as hipóteses previstas no inciso anterior, para distribuidora de combustível localizada neste Estado, obedecidas as seguintes regras:

a) requerimento de autorização de transferência de crédito dirigido à Superintendência de Administração Tributária, acompanhado da Nota Fiscal para esse fim emitida;

b) autorização específica do Superintendente de Administração Tributária, expedida à vista de informação fiscal que ateste a autenticidade do respectivo saldo credor;

c) emissão de Nota Fiscal em nome do estabelecimento beneficiário, que sem prejuízo do requisitos exigidos pela legislação deve conter ainda as seguintes indicações:

1 - a identificação do destinatário;

2 - a expressão "Transferência de Crédito Fiscal do ICMS";

3 - o valor do crédito transferido;

4 - o mês a que se refere o saldo credor;

d) a Nota Fiscal de que trata a alínea anterior deverá ter a seguinte destinação:

1 - primeira via - distribuidora beneficiária;

2 - segunda via - Fisco de Mato Grosso do Sul;

3 - demais vias - arquivo da emitente.

e) a homologação e a autorização para a sua utilização dar-se-á através da aposição do selo fiscal na referida nota;

f) escriturar a Nota Fiscal na coluna "Outras" do Livro de Registro de Saídas.

Art. 13. As destilarias devem elaborar relações mensais, relativamente às saídas de álcool carburante que promoverem, contendo, no mínimo, as seguintes indicações:

I - o número e a data da Nota Fiscal de sua emissão;

II - a quantidade e a descrição do produto;

III - o valor da operação;

IV - o valor do imposto devido na própria operação, quando não suspenso, diferido ou isento;

V - a base de cálculo para efeito de retenção do imposto, quando for o caso;

VI - o valor do imposto retido, quando for o caso;

VII - a identificação do destinatário, com a indicação do nome, endereço e inscrição estadual;

§ 1º As relações a que se refere este artigo devem demonstrar, separadamente as operações internas e as operações interestaduais, e serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento, até o dia 5 do mês subseqüente ao da saída do álcool do estabelecimento da destilaria.

§ 2º No mesmo prazo do parágrafo anterior, a destilaria deve encaminhar um demonstrativo, por período mensal, da produção, da aquisição, identificando o estabelecimento fornecedor, e estoque, elaborado com base nos dados registrados no Livro de Produção Diária (LPD).

§ 3º O cálculo do imposto na forma do disposto no art. 12 veda a apropriação, pelas destilarias, dos créditos destacados nos documentos fiscais acobertadores das mercadorias entradas ou dos serviços por elas recebidos.

CAPÍTULO XI DOS RELATÓRIOS A SEREM ELABORADOS POR DISTRIBUIDORAS LOCALIZADAS EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO (CONVÊNIO 105/92)

Art. 14. A distribuidora de combustíveis localizada em outra unidade da Federação deve elaborar, mensalmente:

I - o Relatório de Aquisição Interestadual de Álcool Anidro Realizada por Distribuidora, no modelo constante no Anexo III ao Convênio ICMS 105, de 25 de setembro de 1992, relativamente às aquisições de álcool etílico anidro carburante feitas junto a destilarias ou distribuidoras localizadas neste Estado conforme cláusula décima quarta do Convênio ICMS 105/92;

II - relação das operações que realizar destinando álcool a consumo final ou a revendedor varejista localizado neste Estado, contendo, no mínimo, as seguintes indicações:

a) o número e a data da Nota Fiscal de sua emissão;

b) a quantidade e a descrição do produto;

c) o valor da operação;

d) o valor do imposto devido na própria operação;

e) a base de cálculo para efeito de retenção do imposto;

f) o valor do imposto retido;

g) a identificação do destinatário, com a indicação do nome, endereço e inscrição estadual.

§ 1º No relatório de que trata o inciso I do *caput* deste artigo deve ser incluído o álcool etílico anidro carburante misturado à gasolina "C" que a distribuidora receber, por aquisição ou em transferência, de estabelecimentos de distribuidoras localizadas neste Estado, bem como o álcool anidro adquirido diretamente da refinaria que tenha por origem o Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º O relatório de que trata o inciso I do *caput* deste artigo deve ser elaborado em quatro vias, com a seguinte destinação:

I - uma via para a refinaria de petróleo;

II - uma via para a Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento deste Estado;

III - uma via para a Secretaria de Fazenda, Finanças ou Tributação do Estado da localização da distribuidora emitente do Relatório;

IV - uma via para a distribuidora emitente do Relatório.

§ 3º A relação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deve ser elaborada em duas vias, com a seguinte destinação:

I - uma via para a Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento deste Estado;

II - uma via para a distribuidora emitente da relação.

§ 4º As vias a que se referem os incisos I a III do § 2º e o inciso I do parágrafo anterior devem ser remetidas aos respectivos destinatários até o dia 5 de cada mês, relativamente às operações realizadas no mês anterior.

CAPÍTULO XII DA APURAÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS DISTRIBUIDORAS LOCALIZADAS NESTE ESTADO

Art. 15. A distribuidora localizada neste Estado, respeitados o prazo e o período a que se refere o inciso II do art. 11, deve emitir e registrar os documentos relativos às entradas e às saídas de álcool carburante que promover, bem como apurar o imposto a recolher, observando os procedimentos previstos na legislação tributária.

Parágrafo único. No caso de operações de saídas interestaduais com gasolina "C", a distribuidora deve:

I - observado o percentual de composição, indicar na respectiva Nota Fiscal a quantidade de álcool etílico anidro carburante misturado à gasolina;

II - na hipótese em que o destinatário não seja distribuidora de combustíveis, elaborar o relatório a que se refere o art. 14, observando, quanto ao período, a destinação das respectivas vias e ao prazo de remessa das mesmas, o disposto no referido artigo.

Art. 16. No caso do álcool etílico carburante, as distribuidoras de combustíveis devem registrar as Notas Fiscais relativas à sua aquisição na coluna "Outras", reservada ao registro das operações sem crédito do imposto, do Livro de Registro de Entradas

§ 1º Relativamente às aquisições do álcool anidro a que se refere este artigo, feitas junto às destilarias deste Estado, detentoras de regime especial, até 30 de abril de 1999, as distribuidoras de combustíveis podem apropriar, como crédito, para compensação com quaisquer débitos de ICMS, podendo ainda transferi-lo a outras bases inscritas ou a refinaria, o valor correspondente a 7,25% do preço da gasolina "A" na refinaria, sem o ICMS, acrescido da margem de valor agregado de 211,21%, por litro de álcool, mediante o seu registro no campo "007 - Outros Créditos" do LRAICMS, com a expressão "CRÉDITO PRESUMIDO CONFORME PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 16 DO DECRETO Nº 9.164/98".

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, as distribuidoras, caso venham realizar operações interestaduais com o álcool referido no *caput* deste artigo, devem estomar o crédito na proporção da quantidade saída e no valor equivalente a 3,84% do preço da gasolina "A" na refinaria, sem o ICMS, acrescido da margem de valor agregado de 211,21%, por litro de álcool, mediante o seu registro no campo "002 - Outros Débitos" do LRAICMS.

§ 3º Relativamente às aquisições de álcool etílico hidratado combustível junto a destilarias deste Estado detentora de regime especial, até 30 de junho de 1999, as distribuidoras de combustíveis podem apropriar, como crédito para compensação com quaisquer de seus débitos, podendo transferi-lo a refinaria, o valor correspondente a 13% do valor de aquisição acrescido da margem de 13,61%, por litro de álcool adquirido mediante seu registro no campo "007 - Outros Créditos" do LRAICMS, com a expressão: "CRÉDITO PRESUMIDO CONFORME PARÁGRAFO TERCEIRO DO ART. 16 DO DECRETO Nº 9.164/98".

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, as distribuidoras, caso venham realizar operações interestaduais com álcool hidratado, devem estomar o crédito na proporção da quantidade saída e no valor equivalente a 13% do valor de aquisição acrescido da margem de 13,61%, por litro de álcool, mediante o seu registro no campo "002 - Outros Débitos" do LRAICMS.

§ 5º Nas operações de saída internas de álcool etílico hidratado combustível, praticadas por distribuidora deste Estado, como tal definida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, fica a ela atribuído um crédito fixo equivalente a R\$ 0,1614 por litro, mediante registro no campo "007 Outros Créditos" do LRAICMS, com a expressão: "CRÉDITO FISCAL FIXO ATRIBUÍDO PELAS CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA DO CONVÊNIO ICMS 02/97", podendo ser compensado com quaisquer de seus débitos de ICMS ou transferido a refinaria nos termos do art. 17.

§ 6º Não poderá ser atribuído o crédito fiscal a que se refere o parágrafo anterior, relativamente às saídas com destino a outro estabelecimento da mesma distribuidora.

§ 7º A distribuidora só poderá aproveitar o crédito transferido pela destilaria se a Nota Fiscal de transferência portar o selo de homologação da SEFOP-MS.

§ 8º Os créditos de que tratam os §§ de 1º ao 4º deste artigo deverão ser repassados às destilarias, via preço, por ocasião da aquisição do álcool nestas operações.

Art. 17. Os saldos credores do imposto, acumulados por distribuidora de combustíveis localizada neste Estado podem ser compensados, por ocasião do encerramento do período de apuração, com quaisquer de seus débitos de ICMS, diretamente ou por substituição tributária (refinaria), mediante Nota Fiscal especialmente emitida para este fim.

§ 1º Os saldos credores do ICMS podem ser utilizados pela distribuidora de combustíveis:

I - na compensação de quaisquer de seus débitos de ICMS, diretamente na escrita fiscal, mediante o registro em "Outros Créditos", no LRAICMS;

II - na quitação de débitos inscritos em dívida ativa, débitos exigidos por meio de autuação fiscal bem como de débitos parcelados, obedecidos os seguintes procedimentos:

a) requerimento dirigido ao Superintendente de Administração Tributária;

b) autorização específica do Superintendente de Administração Tributária, expedida à vista de informação fiscal que ateste a autenticidade do respectivo saldo credor;

c) registro no campo "Observações" do LRAICMS, pela autoridade que procedeu à informação fiscal, com a expressão: "Saldo credor utilizado para compensação dos débitos... (especificar: Auto de Infração, TTD, PPD, DA) devidamente autorizado pelo Superintendente de Administração Tributária no processo de nº";

III - mediante transferência da distribuidora, exauridas as hipóteses previstas no inciso anterior, para outras bases da mesma distribuidora no Estado mediante Nota Fiscal especificamente emitida para este fim, em nome do estabelecimento beneficiário, que, sem prejuízo do requisitos exigidos pela legislação, devem obedecer os seguintes procedimentos:

a) deverá conter ainda as seguintes indicações:

1 - a identificação do destinatário;

2 - a expressão "Transferência de Crédito Fiscal do ICMS conforme inciso III do Art. 17 do Decreto nº 9164/98";

3 - o valor do crédito transferido;

4 - o mês a que se refere o saldo credor;

b) terão a seguinte destinação:

1 - primeira via - distribuidora beneficiária;

2 - segunda via - Fisco de Mato Grosso do Sul;

3 - terceira via - arquivo da emitente;

IV - mediante transferência da distribuidora, exauridas as hipóteses previstas no inciso anterior, para compensação, por abatimento/dedução, dos valores apurados no RESUMO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS (Anexo V ao CONVÊNIO ICMS 105/92), correspondente à parcela do ICMS devida ao Estado de Mato Grosso do Sul, relativamente às operações realizadas por estabelecimentos das Distribuidoras localizados nesta ou em outras unidades da Federação, obedecidos os seguintes procedimentos:

a) a distribuidora localizada neste Estado deverá emitir Nota Fiscal contra o próprio estabelecimento, considerando o valor do ICMS a ser deduzido do Estado de Mato Grosso do Sul, devendo o referido documento ser escriturado no LRAICMS, no quadro de Observações, com a expressão "Nota Fiscal emitida para fins de compensação/abatimento de ICMS, conforme Decreto nº 9082/98".

b) a Nota Fiscal, sem prejuízo do requisitos exigidos pela legislação, deve conter ainda as seguintes indicações:

1 - a expressão "Transferência de Crédito Fiscal do ICMS";

2 - o valor do crédito transferido;

3 - o mês a que se refere o saldo credor;

c) as vias da Nota Fiscal mencionada na alínea anterior terão a seguinte destinação:

1 - primeira via - Fisco do Mato Grosso do Sul;

2 - segunda via - Arquivo da emitente;

3 - terceira via - Petrobrás, estabelecida no Estado de origem do produto;

4 - quarta via - Estabelecimento da distribuidora do Estado de origem do produto;

V - mediante transferência, exauridas as hipóteses previstas no inciso anterior, para refinaria, substituto tributário, obedecidas as seguintes regras:

a) requerimento de transferência de crédito dirigido a Superintendência de Administração Tributária, acompanhado da Nota Fiscal de transferência de crédito emitida;

b) autorização específica do Superintendente de Administração Tributária, expedida à vista de informação fiscal que ateste a autenticidade do respectivo saldo credor.

c) emissão de Nota Fiscal em nome do estabelecimento beneficiário, que sem prejuízo do requisitos exigidos pela legislação deve conter ainda as seguintes indicações:

- 1 - a identificação do destinatário;
 - 2 - a expressão "Transferência de Crédito Fiscal do ICMS";
 - 3 - o valor do crédito transferido;
 - 4 - o mês a que se refere o saldo credor;
- d) a Nota Fiscal de que trata a alínea anterior terá a seguinte destinação:

- 1 - primeira via - refinaria beneficiária;
- 2 - segunda via - Fisco de Mato Grosso do Sul;
- 3 - demais vias - arquivo da emitente;

e) a homologação e a autorização para a sua utilização dar-se-á através da aposição do selo fiscal na referida nota.

§ 2º Para as hipóteses dos incisos III e IV do parágrafo anterior, fica a distribuidora obrigada, no prazo de 10 dias após a utilização do crédito previsto, requerer a homologação dos procedimentos de transferência de crédito, observando as seguintes regras:

- a) requerimento de homologação de transferência de crédito dirigido à Superintendência de Administração Tributária, acompanhado da Nota Fiscal emitida;
- b) autorização específica do Superintendente de Administração Tributária, expedida à vista de informação fiscal que ateste a autenticidade do respectivo saldo credor;
- c) homologação do crédito utilizado dar-se-á através de seu registro no Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência (RUDFTO) pela autoridade que procedeu a informação fiscal, com base na autorização dada pelo Superintendente de Administração Tributária.

§ 3º O crédito transferido pela destilaria às distribuidoras, através de Nota Fiscal devidamente selada (homologada) será por esta apropriado por ocasião do encerramento da apuração, no LRAICMS, no quadro "Crédito do Imposto - Outros Créditos" com expressão "CRÉDITO FISCAL TRANSFERIDO CONFORME DECRETO Nº 9.164/98".

Art. 18. Até o dia 5 de cada mês, as distribuidoras a que se refere o art. 12 devem encaminhar à Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento uma relação das entradas de álcool etílico anidro carburante e de álcool etílico hidratado carburante existentes no mês anterior, contendo, no mínimo, as seguintes indicações:

- I - o número e a data da nota fiscal emitida pelo remetente;
- II - a identificação do remetente, com a indicação do nome, endereço e inscrição estadual;
- III - a quantidade e a descrição do produto;
- IV - o valor da operação (aquisição);
- V - o valor do imposto devido, quando não suspenso ou diferido.

Parágrafo único. Na relação de que trata este artigo devem ser indicados os estoques de álcool etílico anidro carburante e de álcool etílico hidratado carburante existentes no último dia do mês a que ela se referir.

Art. 19. Aplica-se às distribuidoras de combustíveis localizadas neste Estado o disposto no art. 14, relativamente à entrada em seus estabelecimentos de álcool etílico anidro carburante cujos remetentes estejam localizados em outra unidade da Federação, destinando-se a via a que se refere o inciso III do seu § 2º à Secretaria de Fazenda, Finanças ou Tributação do Estado da localização do remetente.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. No que não estiver excepcionado neste Decreto, aplicam-se às operações com álcool carburante as disposições da legislação tributária vigente, especialmente as contidas no Anexo III ao Regulamento do ICMS (aprovado pelo Decreto n. 5.800, de 21 de janeiro de 1991).

Art. 21. No caso de perda por evaporação ou por qualquer outro evento, a destilaria deve apresentar, por período quinzenal, um demonstrativo contendo as quantidades perdidas, com as respectivas justificativas.

§ 1º Na hipótese de perda por motivo que não seja a evaporação, a destilaria deve:

I - informar, imediatamente, o fato ao setor de controle de combustíveis e lubrificantes do Núcleo de Monitoramento de Contribuintes Substitutos da Secretaria de Finanças, Orçamento e Planejamento;

II - apresentar ao setor referido no inciso anterior o laudo técnico relativo à ocorrência, emitido pelo órgão competente, no prazo de até 48 horas após a sua emissão.

§ 2º No caso deste artigo, considera-se encerrado o diferimento do imposto relativo à operação de aquisição da respectiva cana-de-açúcar, caso em que, havendo também produção própria, o imposto deve ser calculado na proporção do que essa aquisição representar no total das entradas ocorridas no mês anterior.

Art. 22. Fica a Secretaria de Finanças, Orçamento e Planejamento autorizada a celebrar convênio com a Agência Nacional de Petróleo visando obter delegação de competência a funcionários do Fisco Estadual para fiscalizar o cumprimento das normas relativas a distribuição e comercialização de combustíveis podendo propor a aplicação de penalidades em face de

eventuais infrações dessas normas.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de julho de 1998.

Art. 24. Ficam revogados os Decretos n. 9.082, de 08 de abril de 1998 e 9.122, de 01 de junho de 1998.

Campo Grande, 15 de julho de 1998.

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ESPORTES

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços:

Processo : 19/000.086/98

Do Objeto : Refere-se a realização de 01 (uma) palestra sobre o livro "PASSAPORTE PARA O INFERNO" no Centro Cultural José Octavio Guizzo.

Do Preço : R\$ 600,00 (seiscentos Reais) Valor total

Do Prazo : dia 14 de julho de 1.998.

Dos Recursos: Programa de Trabalho : 08482473-330

Elemento de Despesas: 3.1.3.2

Fonte : 00

Da Base Legal : Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666 de 21/07/93.

Do Foro : Comarca de Campo Grande/MS

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ESPORTES

Idara Negreiros Duncan Rodrigues

Contratado : MANOEL ANDRADE SILVA

CPF: 390.396.411-53

Data Assinatura Contrato : 13.07.98

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/98.

PROCESSO Nº: 03/015371/98

PARTES: 1. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento/SEFOP/MS.
2. ITEL INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Constitui o presente instrumento, nos termos dos documentos citados, a contratação da empresa para Prestação de serviços de elaboração de Projeto de Sistemas de Informática para o projeto financeiro do PROMOSEF e o acompanhamento da execução do projeto e da transferência da tecnologia, efetuando todos os testes de aceitação e verificando o pleno atendimento das especificações técnicas previstas..

VALOR GLOBAL: R\$ 168.900,00

RECURSOS: Programa de Trabalho nº 05611.0308021.3743, elemento de despesa 3132, fonte 13.

AMPARO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 008/98

VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data da emissão do respectivo empenho.

DATA DA ASSINATURA: 13.07.98

ASSINATURAS: JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS p/SEFOP

JOÃO ROBERTO BAIRD p/ITEL

LUIZ ALBERTO DE SOUZA p/ Ordenador de Despesas

PORTARIA/SAT N. 1.236,

DE 14 DE JULHO DE 1998.

Altera a Portaria/SAT n. 1.191, de 3 de setembro de 1997.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a composição do Grupo de Trabalho criado para estabelecer diretrizes para a Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento-SEFOP, a serem cumpridas a longo

prazo, no âmbito do Projeto de Modernização da Administração Tributária Estadual - PROMOSEF;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria/SAT n. 1.191, de 3 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes funcionários da SEFOP:

I - Milton Roberto Becker, Fiscal de Rendas, matrícula 065.158-3;

II - Paulo Roberto Ferreira Bonfim, Fiscal de Rendas, matrícula 055.361-1;

III - Lauri Luiz Kener, Fiscal de Rendas, matrícula 064.340-8;

IV - Nasri Muhamad Ibrahim, Fiscal de Rendas, matrícula 064.344-0;

V - José Ricardo P. Cabral, Fiscal de Rendas, matrícula 011.883-4;

VI - Mário Roberto Ferreira da Silva, matrícula 065.070-6."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Grande, 14 de julho de 1998.

VALDIR JOSÉ DALL'ANGOL ZANIN
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 166/98

"Cancela as Inscrições Estaduais dos contribuintes que relaciona e da outras providências"

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da Secretaria de Finanças, Orçamento e Planejamento de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso II do Anexo V ao RICMS, aprovado pelo Decreto nº 5800 de 21 de janeiro de 1991.

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 53, parágrafo 1º do Anexo I a Lei nº 904 de 28/12/88, combinado com o artigo 39, inciso V, alíneas "a" e "b" do Anexo IV ao RICMS aprovado pelo Decreto nº 5800 de 21 de janeiro de 1991.

CONSIDERANDO que os contribuintes deixaram de regularizar sua situação fiscal tributária no período compreendido de cento e oitenta dias após a suspensão da inscrição estadual.

DECLARA:

I - Canceladas as Inscrições Estaduais e inidôneas todas as Notas Fiscais emitidas pelos contribuintes relacionados no Anexo a este Ato Declaratório;

II - Cancelada a Inscrição Estadual, na qualidade de substituição tributária e inidôneas todas as Notas Fiscais que contenham retenção do ICMS por Substituição Tributária pertencente ao contribuinte, MICHIGAM QUIMICA DO BRASIL LTDA, IE 28.290.100-0;

III - Que por decorrência desses cancelamentos, os contribuintes que tenham efetuado registro de crédito com base nas Notas Fiscais declaradas inidôneas deverão anular o respectivo valor, observando, para tanto, o que dispõe o artigo 39, parágrafo 3º, incisos I e II do Anexo IV ao Regulamento/ICMS.

IV - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 14 de Julho de 1998.

VALDIR JOSÉ DALL'ANGOL ZANIN
Superintendente de Administração
Tributária/SEFOP

SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO ANEXO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 166/98

001 -	ANGELICA ADRIANO SILVA MARKETING BRASILANDIA	28.283.743-4
002 -	WALDOMIRO FREITAS ASSUNÇÃO CAMPO GRANDE	28.268.828-5
003 -	LAR DOS COLCHOES LTDA	28.277.498-0

004 -	TRANSANTOS TRANSP RODOV CARGAS LTDA CORUMBA	28.222.145-0
005 -	SUPERMERCADO FRUTILLA LTDA COXIM	28.287.227-2
006 -	JUVENAL BERNARDO DA SILVA	28.269.368-8
007 -	MARIO STEGER	28.267.657-0
008 -	ROSIMEIRE CRISTINA VIDOVIK DOURADOS	28.279.270-8
009 -	ADALTO TRANSPORTE REPRES COMERCIAIS LTDA	28.274.467-3
010 -	AMARAL ARTESANATO LTDA	28.275.586-1
011 -	CAI - SUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	28.239.656-0
012 -	HIDRACEK SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA	28.250.918-6
013 -	PANIFICADORA MAXI PAO LTDA	28.256.084-0
014 -	REFAMAQ EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA	28.259.051-0
015 -	REGINA EMILIANA DA CAS BITENCOURT	28.294.321-8
016 -	SELARIA JHD LTDA IGUATEMI	28.296.236-0
017 -	MARCILIO CESAR DA SILVA JARDIM	28.280.788-8
018 -	COMERCIAL JARDINENSE DE CONFECÇÕES LTDA MARACAJU	28.291.646-6
019 -	TRIPOLI & DIAS LTDA NAVIRAI	28.217.933-0
020 -	JOSELI APARECIDA BUZINHANI GRAMINHA	28.296.727-3
021 -	SOUZA & CAETANO LTDA PARANAIBA	28.287.871-8
022 -	FLORIANO & ALMEIDA LTDA PONTA PORÁ	28.240.211-0
023 -	PERNANBUCANAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A RIBAS DO RIO PARDO	28.006.255-9
024 -	IRIS MADALENA FIORENZA	28.226.383-7
025 -	NELSON LOURENÇO SANTOS RIO BRILHANTE	28.252.505-0
026 -	BORGES DA SILVA & CIA LTDA	28.223.828-0
027 -	COMERCIAL AGRICOLA OURO E PRATA LTDA SIDROLANDIA	28.223.735-6
028 -	DOMINGOS TOMAZI TRES LAGOAS	28.266.766-0
029 -	RIO VERDE CAÇA E PESCA LTDA SONORA	28.218.970-0
030 -	EDVALDO CANDIDO DA SILVA BRINQUEDOS	28.297.439-3
031 -	F MARIANO DA SILVA	28.261.888-0
032 -	DILMAR SEMIGUEM	28.295.180-6
033 -	JONIDES TEIXEIRA FERNANDES	28.297.489-0
034 -	IVONE DRUZIAN ALVES	28.297.441-5
035 -	WILSON JOSE MISAO NOVA ALVORADA DO SUL	28.293.298-4
036 -	BAR RESTAURANTE DORMITORIO ZUZU LTDA	28.205.121-0
037 -	IND COMERCIO DE MADEIRAS PL LTDA	28.279.419-0

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS (3132)

AUTORIZO AS DESPESAS E A EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO REFERENTE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

AMPARO LEGAL: Inciso X do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de junho de 1993.

OBJETO: Locação de Imóvel

DATA	Nº PROCESSO	FAVORECIDO (A)	VALOR RS
01.07.98	03/021735/98	ADEMIR GREGOL	350,00
01.07.98	03/002002/98	ADEVALDO SOARES BATISTA	419,00
01.07.98	03/002010/98	ANTONIO DURSO E/OU JOSÉ GARCEZ	600,00
01.07.98	03/021791/98	ARNALDO MARTINS DA CRUZ	250,00
01.07.98	03/002001/98	CARLINDA TEODORO DE SOUZA	229,74
01.07.98	03/002018/98	CELINA SOUTO S. MACHADO RIOS	355,00
01.07.98	03/002005/98	CLAUDINEI DA SILVA	500,00
01.07.98	03/002009/98	DEOCLECIANO DE VASCONCELOS	327,94
01.07.98	03/002024/98	DIOCSIA DE SOUZA RODRIGUES	350,00
01.07.98	03/002014/98	DIRCEU SERAFIM	284,93
01.07.98	03/002015/98	EMANOEL NARCISO	260,00
01.07.98	03/060174/97	EUDES CAMPAGNOLO	480,00
01.07.98	03/002012/98	FINANCIAL IMOBILIÁRIA S/A	4.000,00
01.07.98	03/002021/98	GILBERTO ANTONIO GUERREIRO	600,00
01.07.98	03/002022/98	GILBERTO PICOLOTTO	750,00
01.07.98	03/021792/98	HUMBERTO BOGARIM GONÇALVES	400,00
01.07.98	03/036703/98	IMOBILIARIA RAZUK LTDA.	200,00
01.07.98	03/036703/98	IMOBILIARIA RAZUK LTDA.	600,00
01.07.98	03/002019/98	JOSÉ JOAO REZEK	733,33
01.07.98	03/060914/97	LEVI FRANCISCO DA SILVA	220,00
01.07.98	03/002003/98	LUZIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA SOUZA	224,18
01.07.98	03/021750/98	MANUEL SIMÕES MARTINS	350,00
01.07.98	03/002019/98	MARIA CECILIA REZEK JULIANO	366,67
01.07.98	03/002006/98	NAURIDES DA COSTA OLIVEIRA	180,00
01.07.98	03/002017/98	OZORIA BARBOSA DE SOUZA	280,00
01.07.98	03/002007/98	PREVISUL	5.980,00
01.07.98	03/002008/98	PREVISUL	4.120,00
01.07.98	03/002019/98	SÉRGIO LUIS DALL'IGNA E JAMILE REZEK	733,33
01.07.98	03/002019/98	SILVIA RENATA REZEK JULIANO	366,67
01.07.98	03/002013/98	WILMA RAPOSO BARBOSA	350,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CON-
VENIO Nº 011/88

PROCESSO Nº: 09/000.483/98

PARTES:

1. Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública/MS
2. Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS
3. Secretaria de Estado de Obras Públicas, Habitação e Desenvolvimento Urbano/MS (Interveniente).

OBJETO: Adita-se a Cláusula Primeira o seguinte: "Do objeto: O presente Convênio tem por objetivo estabelecer condições e obrigações dos signatários para a obra de reforma e pintura do prédio da Delegacia Municipal de Polícia Civil, no Município de Ribas do Rio Pardo-MS, conforme croqui fornecido pelo DOP/SOPH-MS."

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições contidas no Convênio originário.

DATA DE ASSINAT.: 13 de julho de 1998.

ASSINAM: JOAQUIM D'ASSUNÇÃO FILIPE DE SOUSA
Secretário de Estado - SSP/MS
JOSE DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal Ribas do Rio Pardo/MS
CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID DE MENEZES
Secretário de Estado - SOPH/MS
DIOSCORO DE SOUZA GOMES FILHO
Diretor-Geral DOP/MS

Campo Grande-MS, 14 de julho de 1998

JOÃO CARLOS GUASSO
Coordenador de Administração-SSP/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Resolução/SED Nº 1.294, de 14 de julho de 1998.

Institui o regime de Progressão Continuada no Ensino Fundamental, organizado em Ciclos no turno diurno, nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Mato Grosso do Sul, a partir de 1998, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº9394, de 20 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Capítulo I

Da Progressão Continuada

Art. 1º Fica instituído na Rede Estadual de Ensino o regime de Progressão Continuada no Ensino Fundamental, organizado em Ciclos.

Art. 2º A Progressão Continuada é um regime que permite às escolas desenvolverem seus currículos, dentro de um mesmo nível de ensino, de forma contínua, sem mecanismos de retenção do aluno.

Art. 3º Na Progressão Continuada, os alunos deverão ser avaliados em cada componente curricular e ao longo de todo o processo, com registro bimestral da aprendizagem dos alunos, expressos através de fichas individuais descritivas, de modo a permitir a apreciação do seu desempenho pelo Conselho de Classe.

Parágrafo único - Ao final do ano letivo, o Conselho de Classe recomendará procedimentos que deverão ser adotados no ano seguinte, com vistas a sanar dificuldades ainda detectadas na aprendizagem do aluno.

Capítulo II

Da Avaliação

Art.4º - A avaliação da aprendizagem deve ser realizada de forma contínua e ao longo da ação escolar.

Art. 5º - A avaliação deve refletir a aprendizagem do aluno e os diferentes fatores que contribuíram para o seu desempenho, objetivando:

- I - identificar o progresso do aluno e suas dificuldades;
- II - orientar o professor e o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- III - subsidiar o professor quanto ao planejamento e o replanejamento das atividades curriculares;
- IV - fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto aos procedimentos de recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos.

Art.6º Os registros deverão se referir a cada aluno em particular e demonstrar o seu aproveitamento em cada componente curricular, através de fichas descritivas bimestrais e finais.

Art.7º Para a conclusão de cada Ciclo, o aluno deverá ter alcançado o nível de aprendizagem estabelecido em diretrizes emanadas da Secretaria de Estado de Educação.

§ 1º Compete ao Conselho de Classe, como mecanismo institucional de avaliação, realizar a apreciação do nível de aprendizagem alcançado pelo aluno.

§ 2º Em conformidade com a apreciação do Conselho de Classe, os alunos que não demonstrarem ter alcançado o nível de aprendizagem estabelecido deverão realizar Estudos Suplementares.

Art.8º Estudos Suplementares são recursos pedagógicos de recuperação, oferecidos no mês de janeiro e destinados ao aluno que, ao final de cada Ciclo do Ensino Fundamental, ainda não tiver atingido, segundo avaliação do Conselho de Classe, o nível de aproveitamento previsto para cada Ciclo.

Capítulo III

Da Recuperação

Art. 9º A recuperação da aprendizagem ocorrerá através das seguintes formas:

I - *continua*, como parte integrante do processo de aprendizagem, realizada durante o desenvolvimento das aulas regulares;

II - *paralela*, realizada ao longo do ano letivo e em turno contrário ao das aulas regulares;

III - *intensiva*, realizada através de estudos suplementares, oferecidos ao término de cada Ciclo, nas férias escolares de janeiro, sempre que houver necessidade de atendimento a alunos que ainda não tenham atingido o nível de aproveitamento previsto.

Art. 10 No que se refere à lotação do professor para os estudos de recuperação paralela, previstos até no segundo ano do Ciclo II do Ensino Fundamental, a Unidade Escolar obedecerá aos seguintes critérios:

I - 1 (um) professor, quando esse ensino for oferecido em um único turno, independente do número de turmas;

II - 1(um) professor, quando esse ensino for oferecido em 2(dois) turnos, cujo quantitativo de turmas seja igual ou inferior a 10(dez);

III - 1(um) professor por turno, quando esse ensino for oferecido em 2 (dois) turnos, cujo quantitativo de turmas seja superior a 10(dez).

Art. 11 A definição da duração da recuperação paralela para cada aluno é de responsabilidade do Professor juntamente com o Conselho de Classe.

Art.12 As turmas de estudos da recuperação paralela deverão ser compostas por alunos provenientes das diversas turmas do mesmo ano do Ciclo.

Art.13 Os estudos de recuperação paralela, a partir do 3º ano do Ciclo II, serão oferecidos em turno contrário por Professor com habilitação específica.

Art. 14 A frequência aos Estudos Suplementares é condição necessária ao prosseguimento nos Ciclos posteriores, ou para a conclusão do Ensino Fundamental.

Art. 15 Cabe ao Órgão Competente a ser definido efetuar a nucleação dos alunos em determinadas escolas estaduais do município, de modo a favorecer a operacionalização dos Estudos Suplementares, desde que garantam a sua oferta a todos os alunos, cuja situação esteja em conformidade com o disposto no art. 8º desta Resolução.

Capítulo IV

Da Frequência

Art. 16 O aluno poderá faltar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total de horas letivas efetivas obrigatórias, computadas ao final de cada CICLO.

Art. 17 Em caso de frequência inferior à exigida, ao final de cada Ciclo, será possibilitada ao aluno a reclassificação, desde que o seu desempenho em todos os componentes curriculares tenha sido satisfatório.

Art. 18 A frequência do aluno será registrada em diário de classe, cujo controle ficará a cargo do Professor e o quantitativo de faltas será entregue, bimestralmente, na secretaria, através de canhoto.

Art. 19 A escola deverá adotar providências internas capazes de estimular a frequência do aluno em suas atividades letivas, de forma a garantir o cumprimento da carga horária.

Art. 20 Caberá às Unidades Escolares manter um sistema de comunicação com as famílias para que a frequência do aluno seja objeto de acompanhamento.

Parágrafo único - Para atendimento de sua função social, caberá, ainda à Unidade Escolar, informar às autoridades (Ministério Público e Conselhos Tutelares) quanto aos casos de alunos infrequentes.

Capítulo V

Da Organização da Vida Escolar

Art. 21 A organização da vida escolar faz-se através de um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo:

- I - Requerimento de Matrícula;
- II - Diário de Classe;
- III - Ficha descritiva;
- IV - Transferência;
- V - Atas de Resultados Finais.

Sessão 1

Requerimento de Matrícula

Art. 22 A matrícula na escola será efetivada pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno, quando for o caso, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar.

Parágrafo único - O documento Requerimento de Matrícula será o mesmo usado para o regime seriado, com as devidas adaptações quando do seu preenchimento;

Sessão 2

Diário de Classe

Art. 23 O Diário de Classe será o mesmo adotado para o regime seriado, com as devidas adaptações quanto às nomenclaturas usadas para o Ensino Fundamental organizado em CICLOS.

Sessão 3

Da Ficha Descritiva

Art. 24 A Ficha Descritiva é o instrumento individual onde deverão constar as informações sobre o aproveitamento do aluno e suas dificuldades, em cada componente curricular.

Parágrafo único - O registro das informações será de responsabilidade exclusiva dos professores.

Art. 25 Na elaboração da Ficha Descritiva, deverá ser assegurada o registro dos seguintes dados:

- I - identificação da escola;
- II - identificação do aluno/ano/turno/turma;
- III - informações por componente curricular;
- IV - local, data e assinatura do professor;

Art. 26 - Após realizada a reunião do Conselho de Classe, caberá ao Coordenador Pedagógico proceder ao arquivamento das Fichas Descritivas.

Sessão 4

Da Transferência

Art. 27 - Para a expedição da Transferência, no ano de 1998, será utilizado formulário adaptado para este fim.

Art. 28 - Ficam adotados os seguintes procedimentos para a expedição da transferência:

I - na folha de frente do formulário registrar:

- a) vida escolar do aluno, em conformidade com o regime em que foi cursada antes de 1998, registrando, inclusive, o Resultado Final obtido, se for o caso;
- b) o ano e seu Ciclo, no qual foi solicitada a transferência, acrescido da expressão "Cursando";

c) na coluna "Resultado Final" deverá ser usada a letra "T" para o ano da transferência;

d) na coluna de "Carga Horária":

- 1- registrar a carga horária total do(s) ano(s) concluído(s);
- 2- proceder ao seu cancelamento em relação ao ano em curso.

II - no verso do formulário:

a) lançar na coluna destinada às "faltas" o quantitativo das faltas bimestrais;

b) cancelar os espaços destinados às notas;

c) registrar os dados das Resoluções que amparam a implantação e organização do novo regime a partir de 1998;

d) registrar: "nos termos da Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961, Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971 e Lei nº 7.044 de 18 outubro de 1982" para a(s) série(s) ou fase(s) concluída(s) antes do ano de 1998.

Sessão 5

Das Atas de Resultados Finais

Art. 29 - Ao término de cada ano do Ciclo, será elaborada a Ata de Resultados Finais, observando-se os seguintes critérios:

I - no cabeçalho, no espaço reservado à série, constar o ano e o seu Ciclo correspondente;

II - no espaço reservado à relação nominal do corpo discente, elencar todos os alunos matriculados na respectiva turma/turno/ano/Ciclo;

III - efetuar todas as observações pertinentes ao ato de reclassificação ocorrida;

IV - cancelar os espaços destinados às notas;

V - no espaço destinado ao Resultado Final, registrar:

a) - C - para os alunos concluintes do ano;

b) - D - para os alunos desistentes;

- c) - T - para os alunos transferidos;
d) - R - para os alunos reclassificados.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art.30 O horário semanal deverá ser organizado de forma que garanta o cumprimento da carga horária do aluno prevista em Quadro Curricular aprovado.

Art.31 Os formulários a serem usados para o registro da vida escolar dos alunos do Ensino Fundamental organizado em Ciclos serão os mesmos usados para o regime seriado, com as devidas adaptações, até posterior deliberação.

Art.32 No verso da transferência ou do Histórico Escolar, deverá constar a observação pertinente ao Ensino Fundamental organizado em Ciclos, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº9.394/96, Resolução/SED Nº1222, de 10 de fevereiro de 1998, e fazendo referência, também, a esta Resolução.

Art.33 Cabe à unidade escolar expedir transferência, históricos escolares ou certificados de conclusão do curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Art.34 - Fica aprovado o Quadro Curricular do Ensino Fundamental organizado em Ciclos, Anexo único desta Resolução.

Art.35 - A presente Resolução possui valor regimental.

Art.36 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Parágrafo Único do artigo 8º, o artigo 9º, o artigo 10 e o artigo 12 da Resolução/SED nº 1222, de 10 de fevereiro de 1998, e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 14 de julho de 1998.

Maria de Lourdes Maciel
MARIA DE LOURDES MACIEL
Secretária de Estado de Educação

Anexo Único:

Quadro Curricular

Ensino Fundamental - Ciclo I / Ciclo II / Ciclo III Escolas da Rede Estadual de Ensino.

Ano: 1998

Turno: Diurno

Carga Horária: 834 horas / 1000 horas-aula

Dias Letivos: 200 (duzentos) dias

Horas - aula: 50 (cinquenta) minutos / 05 dias letivos.

Componentes Curriculares	Ciclo I			Ciclo II			Ciclo III		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Português						06	05	05	05
Matemática						05	05	05	05
História	18	18	18	18	18	02	03	03	03
Geografia						02	02	02	02
Ciências						-	-	-	-
Ciências Físicas e Biológicas e Programas de Saúde	-	-	-	-	-	03	03	03	03
Língua Estrangeira Moderna (*)	-	-	-	01	01	02	02	02	02
Ensino Religioso	-	-	-	-	-	01	01	01	01
Educação Artística	03	03	03	02	02	02	02	02	02
Educação Física	02	02	02	02	02	02	02	02	02
Recreio	02	02	02	02	02	-	-	-	-
Carga Semanal em horas-aula	25	25	25	25	25	25	25	25	25
Horária Anual em horas-aula	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
Anual em horas	834	834	834	834	834	834	834	834	834

(*) O componente curricular de Língua Estrangeira Moderna será escolhido pela comunidade escolar e disponibilidade da instituição.

Resolução/SED Nº 1.295, de 14 de julho de 1998.

Fixa normas e estabelece orientações para a Classificação e Reclassificação

dos alunos do Ensino Fundamental e Médio das Escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o § 1º do artigo 23 e inciso II do artigo 24, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e o Parecer nº 373/97/CEE/MS,

RESOLVE:

Art. 1º Para os fins a que se destinam esta Resolução, entende-se por Classificar, o posicionamento do aluno em um dos anos do Ensino Fundamental e Médio, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º A classificação ocorrerá:

I - por promoção, para aluno da própria escola, que teve aproveitamento no ano anterior;

II - por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior, efetuando-se, quando necessário, avaliação que defina seu grau de desenvolvimento e experiência;

III - por avaliação, feita pela escola, independentemente da escolaridade anterior, devendo ser requerida no início do período letivo e, excepcionalmente, em outra época.

Art. 3º Para os fins a que se destinam esta Resolução, entende-se por Reclassificar, o reposicionamento do aluno em ano diferente daquele em curso.

Art. 4º A reclassificação do aluno terá como referência a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da unidade escolar.

Parágrafo único - A reclassificação do aluno poderá ser solicitada:

I - pelo(s) professor(es) com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II - pelo próprio aluno, quando maior, ou seu responsável, quando menor, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

Art. 5º A reclassificação só ocorrerá após o aluno ter iniciado os estudos do ano em que efetivou a sua matrícula, ficando estabelecido os seguintes prazos:

I - até o final do 2º bimestre, para os alunos que iniciaram o ano letivo na escola;

II - em qualquer época do ano letivo, para os alunos matriculados através de transferência do ano em curso.

Parágrafo único - Excepcionalmente, no ano de 1998, a reclassificação para os alunos cuja matrícula antecede a data da publicação desta Resolução poderá ocorrer até o início do 3º bimestre.

Art. 6º Será reclassificado também o aluno que não atingir a frequência mínima exigida, desde que o seu desempenho em todos os componentes curriculares tenha sido satisfatório.

Art. 7º Para o cumprimento do estabelecido no artigo 6º, a unidade escolar deverá providenciar:

I - nova matrícula do aluno no 1º ano do Ciclo ou na série em que o aluno não atender à frequência mínima exigida;

II - verificação do desempenho pelo Conselho de Classe.

Art. 8º A Unidade Escolar deverá providenciar os atos que legitimarão os resultados alcançados, através de:

I - Portaria:

a) para a classificação prevista no inciso III do artigo 2º desta Resolução, independente da organização e nível de ensino que o aluno irá cursar;

b) para a reclassificação prevista no artigo 4º desta Resolução, em se tratando de aluno que cursa o Ensino Fundamental organizado em ciclos;

c) para a reclassificação prevista no artigo 6º desta Resolução,

independente da organização e nível de ensino cursado pelo aluno.

II - Ata de Resultados Finais para a reclassificação de alunos do regime seriado, onde conste(m) a(s) nota(s) obtida(s) no(s) componente(s) curricular(es) ou disciplina(s), cuja média anual foi insuficiente para aprovação no ano letivo anterior.

Parágrafo único - Após a reclassificação deverá efetuar-se nova matrícula.

Art. 9º Os resultados contidos nos atos legais previstos no artigo 8º desta Resolução deverão ser registrados em todos os documentos de vida escolar do aluno.

Art. 10 A presente Resolução possui valor regimental.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Campo Grande, 14 de julho de 1998.

MARIA DE LOURDES MACIEL
Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO
PROCESSO: 13/017534/97

PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e Alekson Camargo Alves-ME, com a intermediação da Direção do CEFAM "Joachim Murinho".

OBJETO: Tem por objeto prorrogar a permissão de instalação e funcionamento pelo Permissionário, na referida área, de uma Cantina destinada exclusivamente ao funcionamento de refeições, lanches, sucos, refrigerantes e doces ao corpo docente, administrativo e discente da Unidade Escolar.

VIGÊNCIA: 30/04/98 a 29/04/99

DATA DA ASSINATURA: 26/06/98

ASSINATURAS: a) Profa. MARIA DE LOURDES MACIEL

Secretária de Estado de Educação- Permissora

b) Sr. ALEKSON CAMARGO ALVES-ME- Permissionário.

c) Sra. REGINA APARECIDA ADALAS BENFATTI- Interventora

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 005/95

PROCESSO: 13/010506/98

PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e a Sra. Karen Manica Amaral Duarte.

OBJETO: Tem por objeto a prorrogação do contrato de locação de imóvel, para funcionamento da Oficina de Recuperação de Conjuntos Escolares.

VALOR: R\$ 1.125,00 (Hum Mil Cento e Vinte e Cinco Reais) mensais

VIGÊNCIA: 06/05/98 a 31/08/98

DATA DA ASSINATURA: 04/05/98

ASSINATURAS: a) Profa. MARIA DE LOURDES MACIEL

Secretária de Estado de Educação- Locatária

b) Sra. Karen Manica Amaral Duarte- Locadora

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 018/98

PROCESSO: 13/028931/98

PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e a Igreja Batista Belo Horizonte.

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento de quatro salas de aula da EE "Ulisses Serra"

VALOR: R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) mensais

VIGÊNCIA: 02/07/98 a 01/07/99

DATA DA ASSINATURA: 02/07/98

ASSINATURAS: a) Profa. MARIA DE LOURDES MACIEL

Secretária de Estado de Educação- Locatária

b) José Ximenes de Mesquita- Locador
Pastor da Igreja Batista Belo Horizonte

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL Nº 031/98

PROCESSO Nº 13010283/97

PARTES: Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Naviraí.

ÓRGÃO EXECUTOR: Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

OBJETIVO: Lotação de Pessoal

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 1998

DATA DA ASSINATURA: 02/02/98

FORO: Desta Capital

MARIA DE LOURDES MACIEL
Secretária de Estado de Educação

LOURDES ELERBROCK
Presidente da APAE Naviraí

Retificação por incorreção

Diário Oficial nº 4806 página 15 de 03/07/98

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 176/98

PROCESSO: Nº 13/028935/98

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Coxim-MS

Acréscimo na ASSINATURA

WILSON BARBOSA MARTINS

Governador do Estado de MS

EXAMES DE SUPLÊNCIA PROFISSIONALIZANTE
PROVAS PRÁTICAS

Habilitação: Auxiliar de Enfermagem, em nível de 2º Grau.

EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL torna público que estarão abertas as inscrições para a fase relativa às Provas Práticas da Suplência Profissionalizante, na Habilitação de Auxiliar de Enfermagem, para os candidatos que comprovarem aprovação em todas as disciplinas da fase relativa às Provas Teóricas Escritas, a partir das 07 horas e 30 minutos do dia 29 de julho de 1998, às 18 horas do dia 07 de agosto de 1998, nas Agências Educacionais ou Agências-Escola, em todos os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul e no Sindicato dos Trabalhadores na área de Enfermagem do Estado de Mato Grosso do Sul/SIEMS, observado o que se segue:

Capítulo I
Das provas

Art. 1º As Provas Práticas de que tratam o presente Edital obedecem às normas fixadas pelos Pareceres nº 699/71, 045/72, 3.814/76 e Resolução nº 07/77, do Conselho Nacional de Educação; Deliberação nº 4.489/96 do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul e Resolução nº 1.080, de 02 de fevereiro de 1996, da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - As Provas Práticas compreenderão as seguintes disciplinas:

I - Técnicas Básicas:

- a) sinais vitais: temperatura, pulso, respiração e pressão arterial;
- b) dados antropométricos: peso, altura, perímetro abdominal, cefálico e torácico;
- c) posições: de conforto e para exames;
- d) administração de medicamentos;
- e) nebulização;
- f) higiene pessoal;
- g) curativos e ablação de pontos;
- h) desinfecção, preparo e esterilização de material;
- i) limpeza das mãos.

II - Assistência Hospitalar:

- a) cuidados pré-operatórios para as diversas cirurgias;
- b) cuidados pós-operatórios nas diversas cirurgias;
- c) prevenção e cuidados de pacientes com escaras;
- d) alimentação por sonda nasogástrica e gastrostomia;
- e) cuidados gerais com parturientes e a puérpera;
- f) primeiros cuidados com o recém-nato;
- g) assistência a pacientes em isolamento;
- h) cuidados com pacientes com afecções renais, respiratórias, cardíacas, hematológica, digestivas, neurológicas e metabólicas;
- i) cuidados gerais com crianças hospitalizadas.

III - Assistência em Saúde Pública:

a) prevenção de doenças imunopreveníveis: calendário vacinal, técnica de aplicação, orientações: dosagem e via de administração das vacinas;

b) vigilância epidemiológica: bloqueio, investigação, notificação e acompanhamento;

c) terapia de reidratação oral;

d) atendimento à criança: pré e pós-consulta, desenvolvimento psicomotor, alimentação natural e artificial, higiene e afecções da pele mais comuns (escabiose, pediculose, monilíase);

e) atendimento ao adulto: pré e pós-consulta, pré-natal, puerpério, assistência ao hipertenso e diabético;

f) assistência de enfermagem domiciliar;

g) medidas gerais: primeiros socorros em caso de asfixia, hemorragia, envenenamento, queimaduras, fraturas, corpos estranhos e mordedura de animais.

Art. 3º As Provas Práticas avaliarão as habilidades e o desempenho das tarefas do Auxiliar de Enfermagem. //

Capítulo II Das inscrições

Art. 4º - As inscrições para as Provas Práticas obedecerão às seguintes datas e horários:

I - inscrição: de 29 de julho de 1998 a 07 de agosto de 1998.

II - horário: das 7h30min às 11h30min e das 14h às 18 horas.

Art. 5º As inscrições serão realizadas nas Agências Educacionais e Agências-Escola em todo o Estado de Mato Grosso do Sul e no Sindicato dos Trabalhadores na área de Enfermagem de Mato Grosso do Sul/SIEMS, em Campo Grande/MS.

Art. 6º Somente o candidato que comprovar aprovação em todas as disciplinas das Provas Teóricas Escritas poderá fazer sua inscrição para as Provas Práticas.

Art. 7º Se perder tais prazos, o candidato não poderá entregar a ficha de inscrição em outro local ou horário, não tendo direito à devolução da importância paga.

Art. 8º O candidato poderá efetuar a inscrição mediante procurador constituído por instrumento particular de procuração individual, com firma reconhecida.

Art. 9º O procurador não poderá ser funcionário lotado na Secretaria de Estado de Educação, nas Agências Educacionais ou Agências-Escola do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 10. Somente serão aceitas inscrições efetuadas nos dias e horários estabelecidos neste Edital.

Art. 11. No ato da inscrição às Provas Práticas, o candidato receberá o documento comprobatório da mesma.

Art. 12. Após a inscrição, não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.

Art. 13. É considerado pré-requisito para a inscrição às Provas Práticas que o candidato tenha sido aprovado em todas as disciplinas das Provas Teóricas Escritas.

Art. 14. No ato da inscrição às Provas Práticas, o candidato deverá:

I - retirar a Ficha de Inscrição em qualquer uma das Agências Educacionais, Agências-Escola ou Sindicato dos Trabalhadores na área de Enfermagem do Estado de Mato Grosso do Sul/SIEMS;

II - preenchê-la em letra de forma e assinar a declaração constante no verso da referida ficha;

III - recolher a Taxa de Inscrição no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco) reais no Banco do Brasil, Agência n.º 2936-X, Conta n.º 1703-5 em favor da FA-PEC/CONCURSOS, observado que o pagamento feito em cheque sem provisão de fundos implicará na anulação da inscrição;

IV - devolver a Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada juntamente com o comprovante do depósito, no local de onde a retirou;

V - anexar à Ficha de Inscrição:

a) - comprovante de depósito da Taxa de Inscrição para as Provas Práticas no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco) reais;

b) - xerox da cédula de identidade

Art. 15. A confirmação das inscrições dar-se-á através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e/ou através de correspondência com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da realização das Provas.

Capítulo III Das provas práticas

Art. 16. As Provas Práticas realizar-se-ão no Hospital Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, sito na Av. Senador Filinto Muller, s/n.º - Vila Ipiranga - Campo Grande/MS, no período compreendido entre 31/08 e 04/09/98, das 13h às 17h.

Art. 17. O candidato deverá comparecer ao local das Provas Práticas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário da mesma, munido da Carteira de Identidade.

Art. 18. A não-apresentação da Carteira de Identidade no início das Provas Práticas impedirá o candidato de realizá-las.

Art. 19. Após o horário estabelecido para o início das provas, não será permitida a entrada do candidato ao local das mesmas.

Art. 20. O candidato que chegar atrasado ao local das Provas Práticas não poderá realizá-las, sendo, portanto, considerado reprovado nas mesmas.

Art. 21. Não será permitida a realização das Provas Práticas fora da data, horário e local estabelecidos para cada candidato.

Capítulo IV Da aprovação

Art. 22. Será considerado aprovado nas Provas Práticas o candidato que obtiver, em cada uma das disciplinas elencadas no artigo 2º a nota igual ou superior a 5,0 (cinco), dentro da escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 23. Ao candidato que realizar as provas sem ter concluído o 1º Grau não será emitido o Certificado de Auxiliar de Enfermagem, até que apresente o original do Certificado de Conclusão do Ensino do 1º Grau.

Art. 24. O candidato que lograr aprovação ou comprovar aprovação em todas as disciplinas de que trata o artigo 2º, receberá o Certificado de Auxiliar de Enfermagem, válido em todo o território nacional.

Capítulo V Das disposições complementares

Art. 25. Verificado em qualquer época que o candidato não tenha sido aprovado em todas as disciplinas das Provas Teóricas Escritas, terá ele sua inscrição das Provas Práticas cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, além dos procedimentos e das penalidades legais previstas.

Art. 26. Não haverá, em hipótese alguma, devolução de taxa de inscrição paga pelo candidato.

Art. 27. A inscrição para as Provas Práticas implicará no conhecimento e aceitação, por parte do candidato, de todas as condições contidas no presente Edital.

Art. 28. Verificado em qualquer época que o candidato apresentou declaração falsa ou dados incorretos na Ficha de Inscrição, bem como o não-preenchimento de qualquer um dos requisitos previstos neste Edital, terá ele sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, além dos procedimentos e das penalidades legais previstas.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central dos Exames.

Campo Grande, 14 de julho de 1998.

MARIA DE LOURDES MACIEL
Secretária de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/98**

Processo nº 14/001700/97.

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. VITAL CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.

OBJETO: Aquisição de materiais, testes diagnósticos, para atender a Secretaria que os destinará ao LACEN, HEMOSUL, Hemorrede Pública e SAE'S/SES/MS.

RECURSOS: O valor do presente Contrato para o exercício orçamentaria será de duas parcelas iguais, pagas trimestralmente, no valor de R\$ 42.997,50 (quarenta e dois mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), totalizando valor da duas primeiras parcelas trimestrais de R\$ 85.995,00 (oitenta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura prorrogados por igual período, até o limite permitido na legislação nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

DATA ASS.: 14.07.98

ASS NELSON BARBOSA TAVARES
JANIO JOSÉ DE SOUZA LIRA**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO Nº 03/94**

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. MUNICÍPIO DE COXIM/MS.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a inclusão no Termo Administrativo de Cessão de Uso nº 03/94, dos materiais permanentes discriminados no Termo de Responsabilidade para Terceiros nºs 121/NP/98, destinado ao Núcleo de Hemoterapia de Coxim.

VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento fica vinculada a vigência do Termo Administrativo de Cessão de Uso nº 03/94 celebrado em 12.12.94.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Termo Administrativo de Cessão de Uso nº 03/94, celebrado em 12.12.94 não alteradas pelo presente Termo.

DATA ASS.: 13.07.98

ASS NELSON BARBOSA TAVARES
OSVALDO MOCHI JUNIOR**EXTRATO DO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO Nº 01/98**

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. MUNICÍPIO DE COXIM/MS.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a Cessão de Uso dos materiais permanentes discriminados no Termo de Responsabilidade para Terceiros nºs 123/NP/98.

VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento é de 02 (dois) anos.

DATA ASS.: 13.07.98

ASS NELSON BARBOSA TAVARES
OSVALDO MOCHI JUNIOR**EXTRATO DE PORTARIA DE MULTA**

PORTARIA Nº 0509/98/SES - 14.07.98, - Proc. nº 14/000170/98

FIRMA: MICROTEC SISTEMA IND. E COMÉRCIO S/A

OBJETO: Multa por atraso de entrega de material Tomada de Preço nº 0003/98. Nota de Empenho nº 000681/98

VALOR: R\$ 92,68 (Noventa e dois reais e sessenta e oito centavos)

EMBASAMENTO LEGAL: Inciso II, art. 87 Lei 8.666, combinando com o Artigo 20º e 21º do Decreto 8.625

EXTRATO DE PORTARIA DE MULTA

PORTARIA Nº 0508/98/SES - 14.07.98, - Proc. nº 14/000253/98

FIRMA: RIPEL COM. DE PAPEIS E MAT. PARA ESCRITÓRIO LTDA

OBJETO: Multa por atraso de entrega de material Tomada de Preço nº 0004/98. Nota de Empenho nº 000976/98

VALOR: R\$ 13,48 (Treze reais e quarenta e oito centavos)

EMBASAMENTO LEGAL: Inciso II, art. 87 Lei 8.666, combinando com o Artigo 20º e 21º do Decreto 8.625

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Deliberação Nº 061/98/CES/SES/MS.

Campo Grande, 30 de Junho de 1.998

Aprova, "AD REFERENDUM" do Conselho Estadual de Saúde, as decisões da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, em reunião ordinária do dia 30.06.98.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Mato

Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, em reunião ordinária do dia 30.06.98.

DELIBERA:

Art.1º - Aprovar, "Ad Referendum" do Conselho Estadual de Saúde, a cota de incentivo ao PACS/PSF dos municípios abaixo relacionados, considerando a Portaria GM/nº 157 de 19.02.98, publicada no Diário Oficial da União dia 02.03.98.

Alcinópolis, Antonio João, Aquidauana, Bataguassú, Camapuã, Dois Irmãos do Buriti, Dourados, Eldorado, Itaporã, Jardim, Maracajú, Mundo Novo, Ribas do Rio Pardo, São Gabriel D'Oeste, Sidrolândia, Sonora, Tacuru e Três Lagoas.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 30 de junho de 1.998

NELSON BARBOSA TAVARES

Presidente do Conselho Estadual de Saúde-MS.

Deliberação Nº 062/98/CES/SES/MS.

Campo Grande, 30 de junho de 1998

Aprova, "AD REFERENDUM" do Conselho Estadual de Saúde, as decisões da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, em reunião ordinária do dia 30.06.98.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, em reunião ordinária do dia 30.06.98.

DELIBERA:

Art.1º - Aprovar, "Ad Referendum" do Conselho Estadual de Saúde, os Planos Municipais de Combate às Carências Nutricionais dos municípios abaixo relacionados, considerando a Portaria GM/nº 2.409 de 23 de março de 1.998, publicada no Diário Oficial da União dia 27.03.98.

Bataguassú, Batayporã, Coxim, Ivinhema, Nova Alvorada do Sul, Paranhos, São Gabriel D'Oeste, Selvíria e Sidrolândia.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 30 de junho de 1.998

NELSON BARBOSA TAVARES

Presidente do Conselho Estadual de Saúde-MS.

BOLETIM DE LICITAÇÕES**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****DESPACHO DO ORDENADOR DA DESPESAS:**

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado da **CARTA CONVITE nº 0018/98** - Processo nº 14/000790/98 e 14/000791/98 - Elemento de Despesa 3120 Fonte 40, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

EMPRESA: FIEL COM. DIST. SERVIÇOS LTDA

ITENS: 01, 15, 19, 26, 39 à 41, 47, 50, 51, 55 e 64

VALOR TOTAL: R\$ 854,89 (Oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)

EMPRESA: J & J MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ITENS: 14, 20, 28, 49 e 60

VALOR TOTAL: R\$ 486,80 (Quatrocentos e oitenta e seis e sessenta centavos)

EMPRESA: YOUSSEF AMIM

ITENS: 04, 18, 30, 32, 34, 37, 48 e 70

VALOR TOTAL: R\$ 1.869,60 (Hum mil e oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

EMPRESA: P.S. WHITSELL & CIA LTDA

ITENS: 06 e 25

VALOR TOTAL: R\$ 958,75 (Novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

EMPRESA: FERNANDES & MAYER LTDA

ITENS: 09, 21, 31, 33, 43 e 66

VALOR TOTAL: R\$ 272,81 (Duzentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos)

EMPRESA: PEIXOTO COM. IMP. EXP. LTDA

ITENS: 03, 05, 07, 08, 10, 11, 17, 29, 46 e 52

VALOR TOTAL: R\$ 5.927,85 (Cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos)

EMPRESA: AMS COM. DIST. LTDA

ITENS: 12, 71 e 72

VALOR TOTAL: R\$ 158,58 (Cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)

EMPRESA: RIAJ COMERCIAL LTDA

ITENS: 22, 23, 35, 42, 44, 45 e 58

VALOR TOTAL: R\$ 1.804,12 (Hum mil, oitocentos e quatro reais e doze centavos)

EMPRESA: CANDEIAS DIST. COM. SERV. LTDA

ITENS: 02, 24, 56 e 65

VALOR TOTAL: R\$ 685,02 (Seiscentos e oitenta e cinco reais e dois centavos)

EMPRESA: 2004 COM. REPRESENTAÇÕES LTDA

ITENS: 36, 38, 59, 62 e 63

VALOR TOTAL: R\$ 262,00 (Duzentos e sessenta e dois reais)

Objeto: objetivando aquisição de material de consumo em informática.

Não foram adjudicados os itens 13, 16, 27, 53, 54, 57, 61, 67 à 69.

JUSTIFICA-SE a classificação a favor das empresas tendo em vista o **MENOR PREÇO** ofertado nos termos do **CONVITE**.

Campo Grande, MS., 30 de junho de 1998

NELSON BARBOSA TAVARES
Secretário de Estado de Saúde/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA, JUSTIÇA E TRABALHO**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

ADJUDICO o resultado do Convite nº 018/98 realizado no dia 06.07.98 - Processo nº 08/000.437/98.
Amparo Legal: Inciso III, do Artigo 22 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.
FIRMA VENCEDORA: AMS COMERCIAL E DISTRIB. LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.	Vr. UNIT.	Vr. TOTAL
Para atender as necessidades da CGAA's de Três Lagoas/MS					
01	Fígado bovino cortado em bife, marca matel	KG	164	1,95	319,80
02	Leite Tipo C embalagem 1000 ml, marca prudente	PCT	320	0,68	217,60
03	Pão francês 50 gr., marca Q pão	UN	5600	0,12	672,00
Para atender as necessidades da CGAA's de Ponta Porã/MS					
04	Fígado bovino cortado em bife, marca matel	KG	180	1,95	351,00
05	Leite Tipo C embalagem 1000 ml., marca prudente	PCT	360	0,68	244,80
06	Pão francês 50 gr., marca Q pão	UN	5600	0,12	672,00
Para atender as necessidades da CGAA's de Dourados/MS					
07	Fígado bovino cortado em bife, marca matel	KG	288	1,95	561,60
08	Carne de 2ª sem osso, marca matel	KG	432	2,29	989,28
09	Leite Tipo C embalagem 1000 ml, marca prudente	PCT	540	0,68	367,20
10	Pão francês 50 gr., marca Q pão	UN	6120	0,12	734,40
Para atender as necessidades da CGAA's de Corumbá/MS					
11	Fígado bovino cortado em bife, marca matel	KG	200	1,95	390,00
12	Carne de 2ª sem osso, marca matel	KG	300	2,29	687,00
13	Leite Tipo C embalagem 1000 ml, marca prudente	PCT	380	0,68	258,4
14	Pão francês 50 gr., marca Q pão	UN	3600	0,12	432,00

JOÃO JOSÉ DE SOUZA LEITE
Secretário de Estado de Cidadania, Justiça e Trabalho

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DESPACHO DO EXMO SENHOR SECRETARIO DE ESTADO:**

Homologo e adjudico o resultado da **CARTA - CONVITE Nº025/98** Processo nº 08/000.652/98 - Natureza Desp: 4120 - Fonte: 40 Amparo Legal: Lei (Federal) nº 8.666 de 21.06.93, reeditada pela Lei nº 8.883/94.
Critério de julgamento: Menor preço proposto, item a item.
Empresa vencedora: **BIOLOGICA PROD. E EQUIP. DE LABORAT. LTDA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	P.UNIT.	TOTAL
01	Pinça anatômica s/dentes 16cm, marca Scalla/1925.....	20	3,78	75,60
02	Pinça anatômica c/dentes 16cm, marca Scalla/1930.....	20	3,78	75,60
07	Pinça allis 18cm, marca Scalla 3210.....	20	18,14	362,80
08	Par de afastador farabeuf 15cm marca Scalla/2650.....	20	4,53	90,60
11	Tesoura reta, marca Scalla/14-45-14.....	20	7,56	151,20
12	Costótomo com 20 cm, em aço inox, marca Scalla/955.....	20	77,11	1.542,20
14	Espéculo vaginal (médio), marca Scalla/2065.....	20	13,60	272,00
15	Espéculo para virgem (médio), marca Scalla/2075.....	20	15,12	302,40
16	Par de afastador Kocheer Vol-kmm ponta fina 3 dentes 22cm, marca Scalla/860 (peça).....	20	22,68	453,60
				VALOR TOTAL R\$ 3.326,00

Empresa vencedora: **INTERPRISE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	P.UNIT.	TOTAL
03	Pinça hemostática (kelly) reta 16cm, marca Erwin Guth/834....	20	11,74	234,80
04	Pinça hemostática curva ou cri-1le 16cm, marca Erwin Guth/846	20	12,06	241,20
05	Pinça Kocheer reta 16cm, marca Erwin Guth/814.....	20	13,62	272,40
06	Pinça curva Kocheer 16cm, marca Erwin Guth/818.....	20	14,35	287,00
09	Cabo de bisturi nº 04, marca Erwin Guth/130.....	20	2,83	56,60
10	Porta agulha 18cm, Mayo Hegar/5700.....	20	14,75	295,00
				VALOR TOTAL R\$ 1.387,00

Empresa vencedora: **UNIVERSAL EQUIP. LABORATORIAIS LTDA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	P.UNIT.	TOTAL
13	Arco com serra para necrópsia modelo Weiss de 31 cm, marca Erwin Guth/710020.....	20	82,80	1.656,00
17	Caixa inox com 28 x 14 x 6cm, com tampa inox, marca Fami Ita FI148.....	20	31,70	634,00
				VALOR TOTAL R\$ 2.290,00

Campo Grande-MS, 10 de julho de 1998

JOAQUIM D'ASSUNÇÃO FILIPE DE SOUSA
Secretário de Estado de Segurança Pública/MS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

PREVISUL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 04/107502/98
Carta Convite: n.º 18/98

A Comissão de Licitação habilitou no processo supra mencionado as firmas: Mercebenz - Comércio de Peças e Acessórios Ltda., Soares & Vasconcelos Ltda., Mercepeças Comércio de Peças e Acessórios Ltda. Inabilitou as firmas Daniel Godinho de Oliveira - ME, Itapeças Comércio e Serviços Ltda., Mercopel Comércio de Peças e Acessórios Ltda., por não atenderem ao especificado no item 3.1, alínea "e" do Edital. O prazo recursal inicia a partir desta publicação, observando que os autos supra mencionado encontra-se a disposição na Sala de Licitação, Bloco III, na sede do PREVISUL.

Designa-se a data de 20/7/98 às 8:30 horas para abertura dos envelopes propostas.

Campo Grande (MS), 15 de julho 1998.

Imada
LOIDI MARIA ALMADA

Presidente da Comissão de Licitação
Em substituição

DEPARTAMENTO DE SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

DSP

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 009/98 - PROCESSO Nº 08/007008/98.

OBJETO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

ABERTURA : Dia 24 de julho de 1998, às 09:00 horas.

EDITAL : Poderá ser examinado e obtido pelos interessados junto à Comissão de Licitação, na Sede do DSP, no horário das 12:00 às 17:00 horas, situada a Rua Santa Maria, 1307, Bairro Coronel Antonino, em Campo Grande/MS., mediante apresentação de comprovante de recolhimento no valor de R\$5,00 (cinco reais) através de recibo de depósito bancário BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0048-5 CONTA CORRENTE N.º 88.560 - 6

Campo Grande/MS, 16 de julho de 1.998.

Junta Permanente de Licitação/DSP.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

DETRAN

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Adjulgo e Homologo o resultado de licitação, modalidade Convite n.º 004/98, Processo n.º 09/760.388/98, em conformidade com o Artigo 16 da Lei n.º 8.886 de 21.06.93.

ÓRGÃO LICITANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS - DETRAN/MS

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos, destinados ao ressuprimento do Almoxarifado Central deste Departamento, conforme proposta-detilhe.

AMPARO LEGAL: Artigo 22 § 3º da Lei 8.886 de 21.06.93.

JULGAMENTO: Menor Preço Unitário

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.
11	Disjuntor trifásico, 100 amperes.	Und.	005	18,90
12	Disjuntor trifásico, 150 amperes.	Und.	005	62,90
16	Disjuntor monofásico, 30 amperes.	Und.	040	2,35
17	Disjuntor monofásico, 20 amperes.	Und.	040	2,35
18	Disjuntor monofásico, 15 amperes.	Und.	030	2,35
20	Relé fotoelétrico, 220 V.	Und.	050	4,90
21	Reator para lâmpada vapor de mercúrio, 400 W.	Und.	050	20,70
22	Reator - partida rápida 220Vx40W, duplo, caixa com 010 unidades.	Caixa	040	7,70

24	Soquete para lâmpada fluorescente.	Und.	400	0,28
26	Soquete de louça, para lâmpada incandescente.	Und.	100	0,55
28	Tomada macho, para extensão.	Und.	070	0,28
29	Tomada fêmea, para extensão.	Und.	070	0,28
31	Tomada universal, de embutir.	Und.	070	0,61
32	Filtro de linha, com 06 saídas.	Und.	050	10,00
33	Fio rígido, 4 mm, rolo c/ 100 mts.	Und.	010	19,00
41	Cabo 3x2,5 mm, para máquina de cortar grama.	Und.	005	61,90
44	Lâmpada mista, 180Wx220V.	Und.	200	6,59
45	Lâmpada mista, 250Wx220V.	Und.	400	8,09
47	Lâmpada incandescente 110x100.	Und.	200	0,09

FIRMA ADJUDICADA: COMERCIAL ELÉTRICA QUEIROZ LTDA.
VALOR TOTAL: R\$ 8.201,90 (Oito mil, duzentos e um reais e noventa centavos)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.
40	Cabo de embutir 4x2, plástico.	Und.	200	0,20
46	Lâmpada a vapor de mercúrio, 400W.	Und.	070	16,30

FIRMA ADJUDICADA: ELÉTRICA ZAN LTDA.
VALOR TOTAL: R\$ 1.181,00 (Hum mil, cento e oitenta e um reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.
02	Broca para furadeira 0,2 mm, para vídeo.	Und.	050	0,66
15	Disjuntor monofásico, 40 amperes.	Und.	030	3,30
37	Fio rígido, 2,5 mm, rolo c/ 100 mts.	Und.	020	12,38

FIRMA ADJUDICADA: MULTI-LUZ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
VALOR TOTAL: R\$ 389,10 (Trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.
01	Broca para furadeira 0,2 mm, para ferro.	Und.	050	0,53
03	Broca para furadeira 0,4 mm, para ferro.	Und.	050	0,66
04	Broca para furadeira 0,4 mm, para vídeo.	Und.	050	0,66
05	Broca para furadeira 0,5 mm, para ferro.	Und.	050	1,10
06	Broca para furadeira 0,5 mm, para vídeo.	Und.	050	0,92
07	Broca para furadeira 0,6 mm, para ferro.	Und.	050	1,35
08	Broca para furadeira 0,6 mm, para vídeo.	Und.	050	1,06
09	Parafuso rosca soberba nº 5, com bucha.	Und.	500	0,01
10	Parafuso rosca soberba nº 6, com bucha.	Und.	500	0,01
13	Disjuntor bifásico, 40 amperes.	Und.	020	8,50
14	Disjuntor bifásico, 30 amperes.	Und.	030	6,00
19	Fita isolante, rolo com 20 mts.	Und.	070	0,74
23	Reator partida rápida 220Vx40W, caixa com 010 unidades.	Caixa	010	64,30
25	Soquete para lâmpada fluorescente, tipo chicle.	Und.	200	0,10
27	TE.	Und.	050	0,45
30	Tomada para micro.	Und.	100	1,25
34	Fio rígido, 6 mm, rolo c/ 100 mts.	Und.	006	28,49
35	Fio rígido, 1,5 mm, rolo c/ 100 mts.	Und.	015	7,97
36	Fio rígido, 10 mm, rolo c/ 100 mts.	Und.	005	49,05
38	Fio paralelo, 1,5 mm, rolo c/ 100 mts.	Und.	012	21,04
39	Fio paralelo, 2,5 mm, rolo c/ 100 mts.	Und.	010	32,61
42	Lâmpada fluorescente, 20W.	Und.	400	2,27
43	Lâmpada fluorescente, 40W.	Und.	1000	2,27
46	Lâmpada mista, 400W.	Und.	070	18,00

FIRMA ADJUDICADA: J & J MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
VALOR TOTAL: R\$ 7.171,54 (Sete mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)

DATA DO DESPACHO: 15 de julho de 1998

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
ORDENADOR DE DESPESAS
DETRAN/MS

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL

DOP

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 026/98

ORGAO LICITANTE: DOP/MS - PROCESSO Nº 07/200.391/98
OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO NA EEPESB "13 DE MAIO", EM SETE QUEDAS/MS.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21.06.93 - Art.23, I "b".
VENCEDORA: PRATIKA CONSTRUTORA LTDA, com o valor global de R\$ 233.418,61 (duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e um centavos).
DATA DO DESPACHO: 13.07.98 - PARECER: Justifica-se a adjudicação em favor da empresa citada tendo em vista o menor preço ofertado, nos termos do Edital.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 1998.

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 055/98

ORGAO LICITANTE: DOP/MS - PROCESSO Nº 07/200.388/98
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE E REPAROS NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRAULICAS DA EEPESB "LEONTINO ALVES DE OLIVEIRA", EM RIO NEGRO/MS.

ABERTURA: 23/07/98 às 14:00 horas

CONVITE: Poderá ser examinado e retirado pelos interessados no GEL/DOP/MS, bloco 14 - Parque dos Poderes, nesta capital, desde que cadastrados, mediante ressarcimento pelo seu fornecimento junto à DTB/DOP, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Campo Grande(MS), 15 de julho de 1998.

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

PROMOSUL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

ADJUDICO, o resultado da Carta Convite nº 12, Processo nº 01.140.105/98 de acordo com o Art.16 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

Item	Especificação	Un	Qde	V.Unit.
01	Veículo misto passeio/perua, motor 1.6, injeção eletrônica, potência mínima de 85 HP, capacidade de 05 (cinco) passageiros, câmbio de cinco marchas, 04 portas, travamento eletrônico das portas, vidros elétricos e ar condicionado, movido a gasolina, na cor branco geadada. Veículo modelo Parati MI 1.6-Código 21U5-021.Volkswagen.	Un	001	23.600,00

Firma Vencedora: Autobel Veículos Ltda
Valor Total: R\$ 23.600,00

Regina Maria Duarte
Regina Maria Duarte
Ordenador de Despesas

EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL

ERTEL

1 - Resultado de Licitação

1 - Despacho do Ordenador de Despesa

Processo nº 286/98

Carta Convite nº 017/98

Objeto: Serviço de reforma do telhado-ERTEL.

Critério Menor preço: item único

Amparo Legal: Art. 23 inciso II alínea a da Lei 8.666 de 21.06.93

Vencedor:

Instalar Visual Serviços Ltda, valor R\$ 28.500,00. Homologo e Adjudico o objeto da licitação a favor do vencedor Instalar Visual Serviços Ltda, vencedor na forma em que constou na Ata de julgamento da licitação em 30/06/98.

OSMAR FERREIRA DIAS
Diretor- Presidente/ ERTEL-MS

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL

SANESUL

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 005/98

PROCESSO Nº 0706/98

Objeto: Execução de Obras de Construção de Unidades Sanitárias, Fossas Absorventes e Fornecimento e Instalação de Kit Sanitário nos Bairros: Dom Antonio Barbosa e Parque do Sol em Campo Grande/MS.

Resultado: A Comissão inabilita todas as empresas participantes.

Próxima Fase: Fixada a data de 29/07/98 às 14:00 horas, para a apresentação de novos envelopes com Documentos de Habilitação esboçados das falhas que ensejaram a eliminação. Atestado de Visita fornecido pelo Diretor de Engenharia, com data de emissão não posterior a 24/07/98.

Campo Grande - MS., 15 de julho de 1998

Gerência de Licitações - GEL.

RESULTADOS DE LICITAÇÕES

CONVITE Nº 107/98

PROCESSO Nº 1187/98

Objeto: Execução de Obra de Poço Profundo Especial Situado no Centro de Reserva RF2 (Cel. Antônio) - Sanesul.

Adjudicatária: Itai Estudos, Projetos e Perfurações Ltda, no valor total de R\$ 79.628,42.

CONVITE Nº 108/98

PROCESSO Nº 1116/98

Objeto: Aquisição de Equipamentos e acessórios de Informática para Sanesul.

Adjudicatária: Máquinas e Móveis Tec Mac Ltda, no valor total de R\$ 74.187,20.

Campo Grande - MS., 14 de julho de 1998

Gerência de Licitações - GEL.

JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JUCEMS

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO
REFERENTE CARTA CONVITE Nº 007/98
PROCESSO: 06/030.202/98

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

HOMOLOGO E ADJUDICO, o resultado da Carta Convite nº 007/98, processo nº 06/030.202/98, conforme resultado de julgamento, publicado no Diário Oficial do Estado sob nº 4811, de 10 de julho de 1998.

SEGURA - SEGURANÇA INDUSTRIAL, BANCÁRIA E DE VALORES LTDA., no valor mensal inicial de R\$ 2.499,12 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e doze centavos).

Campo Grande, MS, 15 de Julho de 1998.

Joaquim Rodrigues de Paula
JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA
Secretário Geral/Ordenador de despesas

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO DO SUL

PRODASUL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 001/98
TIPO "TÉCNICA E PREÇO"

A Empresa de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul - PRODASUL, torna público que na licitação modalidade Concorrência Pública - Edital nº 001/98, Processo Nº 015/98 - OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA: Uma Unidade Central de Processamento CPU (Tecnologia CMOS); Um Subsistema de Discos Magnéticos e Uma Unidade de Interconexão de Rede Local, realizada no dia 08 de julho de 1998 às 14 h e 30 minutos, sagrou-se vencedora a empresa:

FUJITSU DO BRASIL LIMITADA
Itens: 01, 02 e 03.
Valor Mensal: R\$ 46.151,41
Valor Total P/36 meses:
R\$ 1.661.450,76

Tendo o licitante cumprido as exigências do Edital, foi adjudicado o objeto, conforme homologação no processo.

Campo Grande-MS, 15 de julho de 1998

José Afonso Passos
JOSE AFONSO PASSOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
(GR. 68684)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

UEMS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Homologo e adjudico o resultado do Convite N.º 14/98 - Processo N.º 13/300286/98.
Lei Federal N.º 8.666/93 e as alterações introduzidas pela Lei Federal N.º 8.883/94.

EMPRESA: R.A. DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.

ITENS: 02, 05, 07, 09 e 10

VALOR TOTAL: R\$ 5.148,00 (cinco mil cento e quarenta e oito reais)

EMPRESA: CR INFORMÁTICA LTDA.

ITENS: 01 e 08

VALOR TOTAL: R\$ 13.590,00 (treze mil quinhentos e noventa reais)

EMPRESA: BELTEC COMÉRCIO DIST. LTDA.

ITENS: 03, 04 e 06

VALOR TOTAL: R\$ 777,60 (setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

OBJETO: Aquisição de material para serviço de informática.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGROSUL

EMPRESA DE SERVIÇO AGROPECUÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

RATIFICO a Dispensa de Licitação, consubstanciada nas justificativas constantes do processo abaixo epigrafado:

Dispensa de Licitação n.º 003/98 Valor Global Estimado R\$ 61.962,12

Amparo Legal: Artigo 24 Inciso XXII da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

Favorecido: ENERSUL - Empresa de Energética de MS.

Objeto: Fornecimento e suprimento de energia elétrica

Justificativa: Empresa pública concessionária do fornecimento e suprimento de energia elétrica, criada para esse fim específico conforme Decreto Federal n.º 84.124 de 29/10/79.

Data de Ratificação: 13/07/98.

Campo Grande (MS), 13 de Julho de 1998

SEBASTIÃO PAULA DO CANTO

Diretor Presidente

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, consubstanciada nas justificativas constantes do processo abaixo epigrafado:

Inexigibilidade n.º 004/98 Valor Global Estimado R\$ 5.426,52

Amparo Legal: Artigo 25 Caput da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

Favorecido: SANESUL - Empresa de Saneamento de MS.

Objeto: Prestação dos Serviços de fornecimento de água.

Justificativa: Inviabilidade de competição, empresa pública concessionária do fornecimento de água, criada para esse fim específico, conforme Decreto Estadual n.º 071/79 de 26/01/79.

Data de Ratificação: 10/07/98.

Campo Grande (MS), 10 de Julho de 1998

SEBASTIÃO PAULA DO CANTO

Diretor Presidente

DOP

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 339/95, para Reforma da EEPG Arlindo de Andrade Gomes, em CAMPO GRANDE/MS

Proc. Administrativo nº07/ 200.860/95

Data da Assinatura: 30.06.98

CONTRATANTES: Departamento de Obras Públicas de MS e a firma CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA.

OBJETO: Alterar a Clausula III - PRAZO, do Contrato Original.

PRAZO: A CONTRATADA executará a obra mencionada no prazo de (480) dias corridos.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como Seus Termos de Aditamento.

ASSINAM: DIOSCORO DE SOUZA GOMES FILHO pelo CONTRATANTE e HUGO EDUARDO PASSARELLI SCOTTI pela CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 031/98, para Complementação da Reforma da AGENFA, em CORUMBA/MS

Proc. Administrativo nº07/ 200.632/97

Data da Assinatura: 22.06.98

CONTRATANTES: Departamento de Obras Públicas de MS e a firma PROENCO PROJETO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: Alterar a Clausula III - PRAZO, do Contrato Original.

PRAZO: A CONTRATADA executará a obra mencionada no prazo de (105) dias corridos.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como Seus Termos de Aditamento.

ASSINAM: DIOSCORO DE SOUZA GOMES FILHO pelo CONTRATANTE e SERGIO DE BARROS RODRIGUES LEITE pela CONTRATADA.

PRODASUL

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 032/98

Licitação dispensada com fundamento no art. 24, inciso II c/c seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93

PARTES: 1) Empresa de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul - PRODASUL

2) DOMA Assessoria Jurídica e Contábil S/C Ltda

OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria Contábil e Auditoria

VALOR: R\$ 10.620,00 a ser liquidado em 12 (doze) parcelas mensais

CORREÇÃO: Anual, pela variação do IGP/M da FGV

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA: 01.07.98

ASSINARAM: 1) Carlos Alberto Capiberibe Saldanha

(GR.68686) 2) Victor Hugo Soares

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 074/98/P

PARTES: 1) Alexandre Martins de Castro

2) PRODASUL

OBJETO: Licenciamento de software e autorização para acesso remoto ao equipamento central

VALOR: R\$ 360,00

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA: 15.05.98

ASSINARAM: 1) Alexandre Martins de Castro

(GR.68689) 2) Carlos Alberto Capiberibe Saldanha

PROMOSUL

FUNDAÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

RETIFICAR POR INCORREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL Nº 4793 - 16.06.98 - PÁG. 26

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 208/98

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.130.214/98

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Instituto Brasileiro de Inovação em Saúde Social /IBISS

ONDE SE LÊ: Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que correrá a conta do Programa de Trabalho 5401.1581.0486.4403, Natureza de Despesa 3231, Fonte 81

LEIA-SE: Valor: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a conta do Programa de Trabalho nº

5401.1581.0486.4403, Natureza de Despesa 3231, Fonte 81 e R\$ 500,00(quinzentos reais) na forma de contrapartida, correndo a conta do Programa de Trabalho nº 5401.1581.0486.4403, Natureza de Despesa 3231 Fonte 00

RETIFICAR POR INCORREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL Nº 4793 - 16.06.98 - PÁG. 26

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 209/98

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.130.215/98

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Instituto Brasileiro de Inovação em Saúde Social / IBISS

ONDE SE LÊ: Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 5401.1581.0486.4403, Natureza de Despesa 3231, Fonte 81

LEIA-SE: Valor: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil, quinhentos reais), sendo que R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a conta do Programa de Trabalho nº 5401.1581.0486.4403, Natureza de Despesa 3231, Fonte 81 e R\$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais), na forma de contrapartida, correndo a conta do Programa de Trabalho nº 5401.1581.0486.4403, Natureza de Despesa 3231 Fonte 00

RETIFICAR POR INCORREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL Nº 4793 - 16.06.98 - PÁG. 27

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 206/98

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.130.212/98

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Instituto Brasileiro de Inovação em Saúde Social / IBISS

ONDE SE LÊ: Valor: R\$ 15.650,00 (quinze mil, seiscentos e cinquenta reais), sendo, R\$ 7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais) a conta do Programa de Trabalho nº 5401.1581.0486.4403, Natureza de Despesa 4331 Fonte 00 e R\$ 7.810,00 (sete mil, oitocentos e dez reais), na Natureza de Despesa 3231, Fonte 81.

LEIA-SE: Valor: R\$ 17.215,00 (dezesete mil, duzentos e quinze reais), sendo, R\$ 15.650,00 (quinze mil, seiscentos e cinquenta reais) a conta do Programa de Trabalho nº 5401.1581.0486.4403, Natureza de Despesa 4331 e 3231, Fonte 81, e R\$ 1.565,00 (Um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), na forma de contrapartida, correndo a conta do Programa de Trabalho nº 5401.1581.0486.4403, Natureza de Despesa 4331 e 3231, Fonte 00.

RETIFICAR POR INCORREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL Nº 4793 - 16.06.98 - PÁG. 26

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 207/98

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.130.213/98

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e o Instituto Brasileiro de Inovação em Saúde Social / IBISS

ONDE SE LÊ: Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que correrá a conta do Programa de Trabalho nº 5401.1581.0486.4403, Natureza de Despesa 3231, Fonte 81.

LEIA-SE: Valor: R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo que R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a conta do Programa de Trabalho nº 5401.1581.0486.4403, Natureza de Despesa 3231, Fonte 81 e R\$ 1.000,00 (Um mil reais), na forma de contrapartida, correndo a conta do Programa de Trabalho nº 5401.1581.0486.4403, Natureza de Despesa 3231, Fonte 00

CDHU

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/98 AO CONTRATO Nº 021/96 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MS-CDHU/MS E A EMPRESA CONTACTO CONSULTORIA E AUDITORIA S/C LTDA.

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/98 - PROCESSO Nº 043/98

OBJETO: Aditar o preço e conceder o reajuste, conforme prevê as Cláusulas Segunda e Sexta do Contrato original.

VALOR: R\$ 40.344,00 (quarenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais) global.

PRazo: 12 (doze) meses, início 01.07.98 e término 30.06.99.

DA RATIFICAÇÃO: Ratificar-se as demais cláusulas e condições do presente Contrato.

DATA DE ASSINATURA: 01.07.98

ASSINAM: EDSON BOSSAY DA COSTA E MARIA ANGÉLICA SERRANO MACHADO - CDHU-MS
OLÍMPIO CARLOS TEIXEIRA - CONTACTO CONSULTORIA E AUDITORIA S/C LTDA.
(GR.68687)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/98 A CARTA-CONTRATO Nº 003/97, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MS-CDHU/MS E A EMPRESA SEDOP-SERVIÇOS DE ENTREGA DE DESPACHOS E PUBLICAÇÕES LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, "II", LEI Nº 8.666/93

OBJETO: Aditar o preço e conceder o reajuste, conforme prevê as Cláusulas Segunda e Sexta da Carta-Contrato nº 003/97.

VALOR: R\$ 1.200,00 (um mil, duzentos e oitenta reais) global.

PRazo: 12 (doze) meses, início 01.07.98 e término 30.06.99.

DA RATIFICAÇÃO: Ratificar-se as demais cláusulas e condições da presente Carta-Contrato.

DATA DE ASSINATURA: 01.07.98

ASSINAM: EDSON BOSSAY DA COSTA E MARIA ANGÉLICA SERRANO MACHADO - CDHU-MS E
VALTER LUIZ SOARES FERREIRA-PELA SEDOP-SERVIÇOS DE ENTREGA DE DESPACHOS E PUBLICAÇÕES LTDA.
(GR.68687)

PREVISUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N.5/98

PROCESSO : 04/106360/98

PARTES : INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL-PREVISUL.

VALOR : GLOBAL R\$2.040,00(DOIS MIL REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

OBJETO : CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A AGENCIA LOCAL DO PREVISUL EM SIDROLANDIA (MS), POR 01(UM) ANO.

VIGENCIA : 01.07.98 A 30.06.99.

RECURSOS : CORRERA A CONTA DO ELEMENTO DE DESPESAS 3132.0000 DO PROGRAMA DE TRABALHO 2802 1507021 2440 CONFORME NOTA DE EMPENHO N.766 DE 24.06.98.

DATA ASS.: 01.07.98

ASSINAM : MARCO AURELIO GECLER LOIS
MARCOS ANTONIO THEODORO DE OLIVEIRA

UEMS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO

Pelo presente fica declarado sem efeito a publicação do Termo Aditivo de Contrato de Trabalho por prazo determinado firmado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e JOÃO MARCELO BALSANELLI, inserto no Diário Oficial Nº 4808, de 07.07.98, à página 16, considerando haver sido o mesmo publicado indevidamente.

Dourados, 15 de julho de 1998.

Prof. LEOCÁDIA AGUIAR PETRY LEME
Reitora - UEMS

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: Caput do artigo 25, da Lei Federal 8.666 de 21.06.93

PROCESSO Nº 09/	FAVORECIDO	VALOR
753.074/98	Rômulo Said Monteiro	308,33
753.075/98	Marta Vieira Vilela	131,91
OBJETO:	Ref. ao Programa Premi Júnior.	

AMPARO LEGAL: Artigo 24 inciso VIII, da Lei federal 8.666 de 21.06.93.

753.137/98

FUNCESP-Fund. Mun. de Cult. Esporte e Lazer - 12.032,00

OBJETO:

Convênio para atender Projeto Lápiz na Mão
Bola no Pé, com o primeiro campeonato Inter-
escolinhas FUNCESP/DETRAN/MS.

RUDEL ESPÍNDOLA/TRINDADE JÚNIOR
ORDENADOR DE DESPESAS DO DETRAN/MS

PORTARIA DETRAN MS Nº 3297

DE 09 DE JULHO DE 1998

"Suspende condutor do direito de
conduzir veículos e dá outras
providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de
suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nº 09/752.121/98
deste Departamento e o que dispõe o Art. 199, inciso XIV, § 1º do RCNT
(Condutor envolvido em acidente de trânsito com vítimas).

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender do direito de conduzir veículos o condutor
abaixo discriminado:

CNH Nº	PGU Nº	CAT.	CONDUTOR	SUSPENSÃO
16772910	133555308	C	Ari Pelzil Bittencourt	03 M - Entrega da CNH neste Departamento.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário
de Estado de Segurança Pública de MS, ao Senhor Presidente do Conselho
Nacional de Trânsito, a Senhora Presidente do Conselho Estadual de
Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados
e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de
Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Rodoviária Estadual, ao Senhor
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de
Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua
publicação.

EVANDRO ALVES CORRÊA
Diretor Geral Adjunto

PORTARIA DETRAN MS Nº 3298

DE 08 DE JULHO DE 1998

"Suspende o direito de conduzir
veículos de condutora e dá
outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO
SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nº
09/751.700/98 deste Departamento, e o que dispõe os Arts. 89, incisos I e
II e 96 do CNT c/c o Art. 181 do RCNT - Entregar Direção de Veículo a
pessoa não habilitada-menor".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos da
condutora abaixo discriminada:

CNH Nº	PGU Nº	CAT.	CONDUTOR	PRAZO SUSP.
016800365	137275224	B	Maria Elisabete B. Menezes	04 M - Entrega da CNH neste Departamento.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor

Secretário de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, ao
Senhor Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, a Senhora
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores
dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos
Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor
Comandante da Polícia Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintenden-
te da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia
deste Estado.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua
publicação.

EVANDRO ALVES CORRÊA
Diretor Geral Adjunto

PORTARIA DETRAN MS Nº 3299

DE 08 DE JULHO DE 1998

"Suspende o direito de conduzir
veículos de condutores e dá
outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de
suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nºs
09/752.572/98 e 09/751.538/98 deste Departamento, e o que dispõe o Art. 96
do CNT c/c o Art. 199, § 1º do RCNT - Entregar Direção de Veículo a pessoa
não habilitada-menor".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos dos
condutores abaixo discriminados:

CNH Nº	PGU Nº	CAT.	CONDUTOR	PRAZO SUSP.
065718851	415464633	B	Maria Aparecida Possato Esteves	04 M - Entrega da CNH neste Departamento.
043010579	130218260	C	Geovani Tomaz de Freitas	04 M - Entrega da CNH neste Departamento.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário
de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, ao Senhor
Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, a Senhora Presidente do
Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de
Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições
Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Rodoviária
Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos
Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua
publicação.

EVANDRO ALVES CORRÊA
Diretor Geral Adjunto

PORTARIA DETRAN MS Nº 3300

DE 08 DE JULHO DE 1998

"Suspende o direito de conduzir
veículos de condutora e dá
outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO
SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nº
09/750.149/98 deste Departamento, e o que dispõe o Art. 96 do CNT c/c
o Art. 199, inciso I, § 1º do RCNT - Entregar Direção de Veículo a
pessoa não habilitada-menor".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos da condutora abaixo discriminada:

CNH Nº	PGU Nº	CAT.	CONDUTOR	PRAZO SUSP.
025671553	198722400	B	Oneida Moreira Siketo	04 M - Entrega da CNH neste Departamento.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, ao Senhor Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, a Senhora Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO ALVES CORRÊA
Diretor Geral Adjunto

PORTARIA DETRAN MS Nº 3301 - DE 09 DE JULHO DE 1998

"Suspende condutor do direito de conduzir veículos e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nº 09/752.739/95 deste Departamento e o que dispõe os Artigos 89 e 96, alínea "c" do CNT e o Artigo 199, X do RCNT - "Condutor portando-se de maneira incontinente em vias públicas".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender do direito de conduzir veículos, o condutor abaixo discriminado:

CNH Nº	PGU Nº	CAT.	CONDUTOR	SUSPENSÃO
043195565	131792890	C	Paulo Roberto Velasco	03 M - A contar de 09.02.96.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública de MS, ao Senhor Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, a Senhora Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO ALVES CORRÊA
Diretor Geral Adjunto

PORTARIA DETRAN MS Nº 3302 - DE 09 DE JULHO DE 1998

"Cancela Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nº 09/752.475/98 deste Departamento (Condutora habilitada de forma irregular).

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a CNH de Nº 043180833, PGU - Nº 131777831, Cat. "B" em nome de RENATA AUXILIADORA DA SILVA MIRANDA JORGE.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, ao Senhor Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, a Senhora Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO ALVES CORRÊA
Diretor Geral Adjunto

PORTARIA DETRAN MS Nº 3303 - DE 09 DE JULHO DE 1998

"Descredencia AUTO-ESCOLA que menciona e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nº 09/751.767/93 deste Departamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar a AUTO-ESCOLA REUNIDAS DE MARACAJÚ/MS, face a solicitação do Senhor Diretor Proprietário da referida Auto-Escola.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO ALVES CORRÊA
Diretor Geral Adjunto

PORTARIA DETRAN MS Nº 3304 - DE 09 DE JULHO DE 1998

"Descredencia AUTO-ESCOLA que menciona e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nº 09/751.138/93 deste Departamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar a AUTO-ESCOLA RUI BARBOSA LTDA, desta Capital, face a solicitação do Senhor Proprietário da referida Auto-Escola.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO ALVES CORRÊA
Diretor Geral Adjunto

PORTARIA DETRAN MS Nº 3305 - DE 08 DE JULHO DE 1998

"Suspende o direito de conduzir veículos de condutores e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nºs 09/752.920/98, 09/752.365/98 e 09/753.016/98 deste Departamento, e o que dispõe o Art. 163 do RCNT - Entregar Direção de Veículo a pessoa não habilitada-menor".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos dos condutores abaixo discriminados:

CNH Nº	PGU Nº	CAT.	CONDUTOR	PRAZO SUSP.
025726544	209134914	C	Lucio Breda	04 M - Entrega da CNH neste Departamento.
012069916	108633318	E	Silvio da Silva	04 M - Entrega da CNH neste Departamento.
057304350	418735310	AD	Rosinei da Silva	04 M - Entrega da CNH neste Departamento.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, ao Senhor Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, a Senhora Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO ALVES CORRÊA
Diretor Geral Adjunto

PORTARIA DETRAN MS Nº 3306 - DE 09 DE JULHO DE 1998

"Suspende o direito de conduzir veículos de condutor e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nº 09/752.475/97 deste Departamento e o que dispõe o Art. 199, XI, § 1º do RCNT - "Dirigir veículo de Categoria ou Espécie para a qual não estiver habilitado".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado:

CNH Nº	PGU Nº	CAT.	CONDUTOR	PENALIDADE
038130548	131906909	B	José Nildo Silva Barros	01 M - A contar de 03.07.97.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, ao Senhor Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, a Senhora Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO ALVES CORRÊA
Diretor Geral Adjunto

PORTARIA DETRAN MS Nº 3307 - DE 08 DE JULHO DE 1998

"Suspende o direito de conduzir veículos de condutor e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nº 09/751.457/97 deste Departamento, e o que dispõe o Art. 199 do RCNT - Entregar Direção de Veículo a pessoa não habilitada-menor".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos da condutor abaixo discriminado:

CNH Nº	PGU Nº	CAT.	CONDUTOR	PRAZO SUSP.
038313047	320616834	D	Wilson Dolens	04 M - A contar de 16.06.98.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, ao Senhor Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, a Senhora Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO ALVES CORRÊA
Diretor Geral Adjunto

PORTARIA DETRAN MS Nº 3308 - DE 09 DE JULHO DE 1998

"Suspende o direito de conduzir veículos de condutores e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nºs 09/752.317/98 e 09/752.569/98 deste Departamento, e o que dispõe o Art. 163 do CTB - "Entregar direção de veículo a pessoa não habilitada".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos dos

condutores abaixo discriminados:

CNH Nº	PGU Nº	CAT.	CONDUTOR	SUSPENSÃO
016816782	139135499	A2B	Daniel da Silva Barino	01 M - Entrega da CNH neste Departamento.
000758120	041172034	E	José Rodrigues de Souza	01 M - Entrega da CNH neste Departamento.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, ao Senhor Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, a Senhora Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO ALVES CORRÊA
Diretor Geral Adjunto

PORTARIA DETRAN MS Nº 3309 - DE 09 DE JULHO DE 1998

"Cancela Transferência de Registro e Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nº 09/751.667/98 deste Departamento (Documentos de veículo expedidos de forma irregular, com base em carimbos e assinaturas inautênticas, de funcionária deste Departamento).

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a Transferência de Registro e os Certificados de Registro de Veículo abaixo discriminados:

CRV/CRLV	CHASSI	PLACA	PROP.	VEÍCULO
284589592	9BG235RB RRC031153	CBU-0695	Indiana Cia de Seguros Gerais	GM/Bonanza Custom.
2845820012	9BG235RB RRC031153	CBU-0695	Olivio Zago	GM/Bonanza Custom.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública de MS, ao Senhor Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, a Senhora Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO ALVES CORRÊA
Diretor Geral Adjunto

PORTARIA DETRAN MS Nº 3310 - DE 08 DE JULHO DE 1998

"Suspende o direito de conduzir veículos de condutores e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nºs 09/752.194/98 e 09/753.028/98 deste Departamento, e o que dispõe

o Art. 244, II do Código de Trânsito Brasileiro - "Condutor transportando passageiro sem estar usando Capacete de Segurança".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspende o direito de conduzir veículos dos condutores abaixo discriminados:

CNH Nº	PGU Nº	CAT.	CONDUTOR	SUSPENSÃO
060712390	450886956	A2B	Gilmar Cândido Rodrigues	02 M - A contar de 23.03.98.
031273431	273948911	AB	Alexandre de Abreu	02 M - A contar de 14.06.98.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, ao Senhor Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, a Senhora Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO ALVES CORRÊA
Diretor Geral Adjunto

BOLETIM PESSOAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO "P" DE 15 DE JULHO DE 1998.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **BALBINA MIRNA DE SOUZA LIMA BARBETA**, do cargo em comissão de Assessor Especial III, símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado de Governo, com validade a contar de 01 de julho de 1998.

DECRETO "P" DE 15 DE JULHO DE 1998.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **BALBINA MIRNA DE SOUZA LIMA BARBETA** para exercer na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o cargo em comissão de Assessor Especial III, símbolo DAS-3, em vaga prevista no Decreto nº 9.154 de 02 de julho de 1998, com validade a contar de 01 de julho de 1998.

DECRETO "P" DE 15 DE JULHO DE 1998.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **CELENEH QUELHO E SILVA** para exercer o cargo em comissão de Assessor III, símbolo DAS-6, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em vaga prevista no Decreto nº 9.154 de 02 de julho de 1998, com validade a contar de 01 de julho de 1998.

DECRETO "P" DE 15 DE JULHO DE 1998.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **JOSÉ PAULO DA SILVA VILLALBA** para exercer o cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-4, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em vaga prevista no Decreto nº 9.154 de 02 de julho de 1998, com validade a contar de 01 de julho de 1998.

DECRETO "P" DE 15 DE JULHO DE 1998.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **ELIZABETH LEMOS MUZZI** para exercer o cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-4, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em vaga prevista no Decreto nº 9.154 de 02 de julho de 1998, com validade a contar de 01 de julho de 1998.

DECRETO "P" DE 15 DE JULHO DE 1998.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **RAFAEL GERALDO DE OLIVEIRA ALVES** para exercer o cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-4, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em vaga prevista no Decreto nº 9.154 de 02 de julho de 1998, com validade a contar de 01 de julho de 1998.

DECRETO "P" DE 15 DE JULHO DE 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores:

- Gerval Bernardino de Souza
- Paulo César Droggiane

- Rafael Geraldo de Oliveira Alves para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão Especial com o objetivo de elaborar no prazo de 60 (sessenta) dias o Estatuto da Fundação de Apoio e de Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

RESOLUÇÃO "P"/SEG/MS/DE 15 DE JULHO DE 1998.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, a servidora **ENA MEIRELES BICA**, Artífice de Copa e Cozinha, B-NE-9, matrícula nº 006909-4, referente ao período aquisitivo de 02 de fevereiro de 1.992 à 30 de janeiro de 1.997, com fulcro no artigo 159 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1.990. (Processo nº 01/001360/98).

RESOLUÇÃO "P"/SEG/MS/DE 15 DE JULHO DE 1998.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, a **MARIA DE FÁTIMA PINTO PEREIRA**, Artífice de Copa e Cozinha, A-NE-2, matrícula 064291-6, referente ao período aquisitivo de 29 de maio de 1.992 à 27 de maio de 1.997, com fulcro no artigo 159 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1.990. (Processo nº 01/001358/98).

RESOLUÇÃO "P"/SEG/MS/DE 15 DE JULHO DE 1998.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder aos servidores, relacionados no anexo a esta Resolução, nos percentuais e a partir das datas mencionadas, os Adicionais por Tempo de Serviço, relativos as matrículas, cargos, classes, referências e códigos ali mencionados, com fulcro no artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1.990.

ANEXO A RESOLUÇÃO "P"/SEG/MS
DE 15 DE JULHO DE 1998.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUADRO PERMANENTE
SECR. EST. DE GOVERNO

NOME / MATRÍCULA / MUNICÍPIO /	CARGO / CÓDIGO / PROCESSO	PERCENTUAL / TEMPO SERV. / A PARTIR DE
BEATRIZ PAULINA CURVO 003076-1 1 14041	TS-112 D NS17 3776 01/001295/98	MAIS 5 % 15 ANOS 03 06 98
CIBELE APARECIDA BRASIL AGUILAR 004025-8 1 14041	AD-202 C NH19 0030 01/001294/98	MAIS 5 % 15 ANOS 10 06 98
EDSON FERREIRA DA SILVA 006057-7 1 14041	SA-510 C NE20 2675 01/001451/98	MAIS 5 % 15 ANOS 00 06 98
ENA MEIRELES BICA 006909-4 1 14041	SA-506 B NE 9 2526 01/01361/98	MAIS 5 % 15 ANOS 27 01 98
LEIDA CANHETE 012719-1 1 14041	AD-201 B NH 8 0077 01/001450/98	MAIS 5 % 15 ANOS 28 06 98

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS

PAUTA DE REUNIÃO Nº 032/98

De ordem do Exmo. Senhor Presidente do CRASE/MS, comunicamos que consta da Pauta de Reunião do dia 21 de julho de 1.998, (terça-feira) às 08:00 horas, no Parque dos Poderes - Bloco-I, nesta Capital, os seguintes itens:

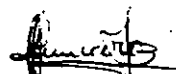
- 1 - LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA;
- 2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ACÓRDÃO;
- 3 - JULGAMENTO DE PROCESSOS:

- 3.1. PROTOCOLO : CRASE/MS Nº 591
PROCESSO Nº : 13/007288/95
INTERESSADA : **ECILDA SÁ BRAGA**
ASSUNTO : JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA
RELATORA : CONSª. ALADIR SHIRADO
- 3.2. PROTOCOLO : EAC Nº 5260
PROCESSO Nº : 13/010772/98
INTERESSADA : **NELY ABADIA FERREIRA**
ASSUNTO : EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
RELATOR : CONSª. ILDO CALIANI

OBS: Os interessados cujos processos estão listados para julgamento, poderão comparecer a sessão, usando das prerrogativas previstas na Lei 13 de 07.11.79.

- 4 - DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS;
- 5 - ASSUNTOS DIVERSOS.

CRASE/MS- Campo Grande, 15.07.98.



IZA AMÉLIA GUIMARÃES
Sec. Geral/CRASE/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO/SEFOP "P" DE 15 DE JULHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Resolução/SEFOP "P" n. 003/93 de 05.01.93, publicada no Diário Oficial n.3456, de 06.01.93, à página 15, na parte que concedeu 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor **ANESIO PETELIN**, matrícula nº 046637-9, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe A, referência 433, código 3245, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, **ONDE CONSTOU:** "...quinquênio aquisitivo de 03.07.87 a 02.08.92..." **QUE PASSE A CONSTAR:** "...quinquênio aquisitivo 03.07.87 a 02.07.92..." (Processo nº 03/016570/98).

RESOLUÇÃO/SEFOP "P" DE 15 DE JULHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Resolução/SEFOP "P" Nº 339/96, de 07.10.96, publicada no Diário Oficial nº 4382, de 08.10.96, à página 42, na parte que concedeu 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade a servidora **ANELISE CÂNDIDO DE LIMA MARTINS**, matrícula nº 049109-8, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe A, referência 433, código 3245, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao período aquisitivo de 23.06.88 a 22.06.93 (Processo nº 03/036687/98).

RESOLUÇÃO/SEFOP "P" DE 15 DE JULHO DE 1.998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Converter em multa, na base de 50%(cinquenta por cento) por dia do vencimento efetivo, de acordo com o § 2º do artigo 234 da Lei n. 1102, de 10 de outubro de 1990, a pena de **SUSPENSÃO** por 60 (sessenta) dias, aplicada pela Resolução/SEFOP "P" de 30 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial n. 4804, de 01 de julho de 1998, ao servidor **LUIZ HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 013659-0, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe C, referência 440, código 3270, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul.

RESOLUÇÃO/SEFOP "P" DE 15 DE JULHO DE 1.998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Converter em multa, na base de 50%(cinquenta por cento) por dia do vencimento efetivo, de acordo com o § 2º do artigo 234 da Lei n. 1102, de 10 de outubro de 1990, a pena de **SUSPENSÃO** por 60 (sessenta) dias, aplicada pela Resolução/SEFOP "P" de 30 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial n. 4804, de 01 de julho de 1998, ao servidor **MOACIR DIAS PERONICO**, matrícula nº 018083-1, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe B, referência 437, código 3260, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul.

RESOLUÇÃO/SEFOP "P" DE 15 DE JULHO DE 1.998.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Converter em multa, na base de 50%(cinquenta por cento) por dia do vencimento efetivo, de acordo com o § 2º do artigo 234 da Lei n. 1102, de 10 de outubro de 1990, a pena de **SUSPENSÃO** por 60 (sessenta) dias, aplicada pela Resolução/SEFOP "P" de 30 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial n. 4804, de 01 de julho de 1998, ao servidor **JOSÉ AMAURI OLIVEIRA GOMES**, matrícula n. 011387-5, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe C, referência 440, código 3270, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul.

RESOLUÇÃO/SEFOP "P" DE 15 DE JULHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "b", inciso II, artigo 1º do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses aos servidores relacionados no anexo a esta Resolução, relativamente aos quinquênios aquisitivos, matrículas, cargos, classes, referências e códigos, ali mencionados, pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento, com fulcro no artigo 159, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO / SEFOP "P" DE

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLAS/REF	CÓDIGO	QUINQUÊNIO AQUISITIVO	PROX. EXO
049109-8	ANELISE CÂNDIDO DE L. MARTINS	ATE	A-433	3245	03.11.80 A 02.11.85	03/036687/98
049109-8	ANELISE CÂNDIDO DE L. MARTINS	ATE	A-433	3245	03.11.85 A 02.11.90	03/036687/98
049109-8	ANELISE CÂNDIDO DE L. MARTINS	ATE	A-433	3245	03.11.90 A 02.11.95	03/036687/98
046637-9	ANESIO PETELIN	ATE	A-433	3245	03.07.92 A 02.07.97	03/055390/97
002549-6	ARCELINO BRITZ	ATE	C-439	3265	10.06.76 A 09.06.81	03/048980/98
002549-6	ARCELINO BRITZ	ATE	C-439	3265	10.06.81 A 09.06.86	03/048980/98
002549-6	ARCELINO BRITZ	ATE	C-439	3265	10.06.86 A 09.06.91	03/048980/98
008542-1	GILDA SOROI RAVAZZI OLIVEIRA	ATE	B-436	3255	09.07.92 A 08.07.97	03/049161/98
011056-6	JOÃO PAULO DE OLIVEIRA	ATE	C-441	3275	16.01.85 A 15.01.90	03/036444/98
011056-6	JOÃO PAULO DE OLIVEIRA	ATE	C-441	3275	16.01.90 A 15.01.95	03/036444/98
038730-4	JUAREZ CARNEIRO GONÇALVES	ATE	A-433	3245	03.03.86 A 02.03.91	03/036805/98
038730-4	JUAREZ CARNEIRO GONÇALVES	ATE	A-433	3245	03.03.91 A 02.03.96	03/036805/98
037326-4	NELCIR JOSE REZENDE	ASD	A-NE-4	2915	08.06.90 A 07.06.95	03/048928/98
018931-6	NEVES BARBOSA	ATE	C-441	3275	06.02.92 A 05.02.97	03/048551/98
020885-0	ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA	ATE	C-439	3265	17.01.85 A 16.01.90	03/036731/98
020885-0	ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA	ATE	C-439	3265	17.01.90 A 16.01.95	03/036731/98
023827-9	WALDEMAR PEREIRA DURÃES	ATE	C-439	3265	30.07.91 A 29.07.96	03/048520/98

RESOLUÇÃO/SEFOP "P" DE 15 DE JULHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "b" do inciso II, do artigo 1º do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Conceder a VITAL SANTOS FERNANDES, matrícula nº 023751-5, ocupante do cargo de Agente Fazendário, código 0185, do Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento, 06 (seis) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios aquisitivos de 08.11.84 a 07.11.89 e 08.11.89 a 07.12.94, com fulcro no artigo 159, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o Decreto nº 7.473 de 28 de outubro de 1993. (Processo nº 03/036715/98)

PORTARIA/SAT "P" DE 15 DE JULHO DE 1998.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria/SAT "P" de 27 de fevereiro de 1998, publicada no Diário Oficial nº 4722, de 02 de março de 1998, na página 18, que designou os servidores abaixo relacionados, para prestarem serviços de fiscalização no "Programa Safra Agrícola", com validade a contar de 01 de julho de 1998.

Matrícula	Nome	Cargo	Clas/Ref.	Código
050214-6	Ademar Lazaro de Freitas	ATE	A-433	3245
006077-1	Edson Rodrigues Moreira Filho	AF	-	0185
008431-0	Gerson Antonio Godoi	ATE	C-441	3275
046493-7	Hermogenio Escobar	ATE	A-433	3245
010425-6	Jaime Antonio Hidalgo de Souza	AF	-	0185
010660-7	Jesse Alves Ferreira	ATE	B-437	3260
011023-0	João Marcos da Silva	ATE	A-433	3245
012622-5	Lauro de Lucca Filho	AF	-	0185
032618-6	Roney Ferreira da Silva	ATE	B-436	3255
020390-4	Quermes de Sá	ATE	B-437	3260

PORTARIA/SAT "P" DE 15 DE JULHO DE 1998.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria/SAT "P" de 02 de abril de 1998, publicada no Diário Oficial nº 4746, de 03 de abril de 1998, à página 16, que designou LOURENÇO BARBOSA DO PRADO, matrícula nº 032582-1, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, classe B, referência 446, código 3210, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para prestar serviços de fiscalização no "Programa Safra Agrícola", com validade a contar de 01 de julho de 1998.

PORTARIA/SAT "P" DE 15 DE JULHO DE 1998.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria/SAT "P" de 06 de fevereiro de 1998, publicada no Diário Oficial nº 4709, de 09 de fevereiro de 1998, na página 16, que designou os servidores abaixo relacionados, para prestarem serviços de fiscalização no "Programa Safra Agrícola", com validade a contar de 01 de julho de 1998.

Matrícula	Nome	Cargo	Clas/Ref.	Código
065044-7	Adão Pereira dos Reis	FR	A-442	3195
001740-0	Aniano Areco	FR	B-447	3215
048543-8	Carlos Alberto Bernardon	FR	A-442	3195
038125-0	Carlos Eduardo de A. Castro	FR	A-442	3195
065154-0	Claudio Haruo Okuyama	FR	A-442	3195
065162-1	Cleverton Messias M. Corazza	FR	A-442	3195
032537-6	Elias Zuanazzi	FR	A-442	3195
065022-6	Evandro da Silva Moreira	FR	A-442	3195
032784-0	Francisco C. José de Paula	FR	A-442	3195
065060-9	Francisco José da Costa	FR	A-442	3195
032787-5	Gilberto Gloor	FR	A-442	3195
063876-5	Helio Etsuo Watanabe	FR	A-442	3195
065068-4	Luis Toshiaki Shimizu	FR	A-442	3195
020231-2	Pedro Alves dos Santos	FR	C-450	3225
065077-3	Ricardo Piera Coll	FR	A-442	3195
033062-0	Ruiter Cunha de Oliveira	FR	A-442	3195
032649-6	Wilson Taira	FR	A-442	3195
032922-3	Zenildo Pereira Dantas	FR	B-446	3210

PORTARIA/SAT "P" DE 15 DE JULHO DE 1998.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para prestarem serviços de fiscalização no "Programa Safra Agrícola", sob a coordenação do Diretor de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, com validade a contar de 01 de julho de 1998.

Matrícula	Nome	Cargo	Clas/Ref.	Código
019865-0	Osmundo Pereira Dantas	ATE	C-439	3265
049120-9	Mikio Nikuma	ATE	A-433	3245
046711-1	Santiago Hilario Castilho	ATE	A-433	3245

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO "P" SES/98 DE 14 DE JULHO DE 1998.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar os servidores OLÍVIA DE BARROS VEIGA, matrícula 019.641-0, ROBERTO BRANDÃO DE SOUZA NETO, matrícula 033.020.887-6 e VALMOR GONZALEZ RIOS, matrícula 059.931-0, todos pertencentes ao Quadro Permanente, para compor Comissão que efetuará o levantamento e conferência dos bens patrimoniais, bem como a verificação das condições de conservação do imóvel destinado ao Hospital Regional de Paranaíba, com vistas a rescisão do Termo Administrativo de Permissão de Uso nº 022/93.

RESOLUÇÃO SES/MS

DE 13 DE JULHO DE 1998.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com a competência que lhe foi delegada pela alínea "I", inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 6.322 de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a Resolução "P" SS/98, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4753 de 16 de abril de 1998 para conclusão dos trabalhos. (Processo nº 14/000510/98)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Resolução "P"/SED de 13 de julho de 1998.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "j" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992, com redação dada através do Decreto nº 7.844, de 29 de junho de 1994,

RESOLVE:

Retificar, para fins de regularização funcional, a Resolução "P"/SED, de 28 de novembro de 1997, publicada no Diário Oficial nº 4.664, de 28 de novembro de 1997, à página 91, na parte que concedeu o Adicional por Tempo de Serviço a ILZA MATEUS DE SOUZA, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe A, nível III, código 1325, matrícula nº 009436-6/1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência Educacional - 97, código 139, com sede no município de Campo Grande, código 14041, (Processo nº 13/022716/91), de forma que:

ONDE CONSTOU : mais 5%, por ter completado 15 anos em 28/08/97.
PASSE A CONSTAR : mais 5%, por ter completado 15 anos em 07/03/97.

Resolução "P"/SED de 13 de julho de 1998.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "j" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992, com a redação alterada através do Decreto nº 7.844, de 29 de junho de 1994,

RESOLVE:

Anular a Resolução/SAD, de 17 de outubro de 1990, publicada no Diário Oficial nº 2.913, de 18 de outubro de 1990, à página 18, na parte que concedeu mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, a JACIRA SUZUKO ISHII DE SOUZA, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível VI, código 1530, matrícula nº 010401-9/2, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada no município de Itaporã, código 14078, por ter completado em 17 de abril de 1987, 10 (dez) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, por ter sido publicada em duplicidade, na mesma página, (Processo nº 13/018460/98).

Resolução "P"/SED de 13 de julho de 1998.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "j" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992, com a redação alterada através do Decreto nº 7.844, de 29 de junho de 1994,

RESOLVE:

Anular a Resolução/SAD, de 17 de outubro de 1990, publicada no Diário Oficial nº 2.913, de 18 de outubro de 1990, à página 18, na parte que concedeu mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, a JACIRA SUZUKO ISHII DE SOUZA, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível VI, código 1530, matrícula nº 010401-9/1, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada no município de Itaporã, código 14078, por ter completado em 09 de março de 1987, 10 (dez) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, por ter sido publicada em duplicidade, na mesma página, (Processo nº 13/018460/98).

DESPACHO DA SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Apostilar a Resolução "P"/SED/Nº 1.032, de 31 de março de 1997, publicada no Diário Oficial nº 4.495, de 31 de março de 1997, à página 85, na parte que concedeu 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, a DÉCIA LOPES, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível VI, código 1570, com quinquênio aquisitivo de 03 de março de 1992 a 02 de março de 1997, lotada na Agência Educacional - 97, com sede no município de Campo Grande, código 14041, (Processo nº 13/022889/97), de forma que:

ONDE CONSTOU : Matrícula nº 004991-3/2
PASSE A CONSTAR : Matrícula nº 004991-3/1

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DSP

PORTARIA "P" DSP/98 de 15 de julho de 1998.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a servidora MARIA ELISA MARTINS SILVA, representante do Conselho Penitenciário Estadual e Conselho de Comunidade, da Comissão de Ouvidoria no âmbito do Departamento do Sistema Penitenciário, com validade a contar de 30/06/98.

PORTARIA "P" DSP/98 de 14 de julho de 1998.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, a Portaria "P" DSP/98, de 03 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial nº 4.787 de 05 de junho de 1998, à página 71, que designou, MARIA RITA DE LIMA, Procurador de Autarquia, Classe A, Referência NS-08 e MARIA DE LOUR-

DES AVALHÃES CORRÊA, Assistente de Administração, Classe B, Referência NM-16, para sob a Presidência da primeira, constituir Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apurar os fatos narrados no Processo nº 08/009012/98 de 01/06/98, com validade a contar de 05 de julho de 1998.

PORTARIA "P" DSP/98 de 14 de julho de 1998.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a Portaria "P" DSP/98, de 03 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial nº 4.787 de 05 de junho de 1998, à página 71, que designou MARIA RITA DE LIMA, Procurador de Autarquia, Classe A, Referência NS-08 e MARIA DE LOURDES AVALHÃES CORRÊA, Assistente de Administração, Classe B, Referência NM 16, para sob a Presidência da primeira, constituir Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, para apurar em toda a sua extensão os fatos narrados no Processo nº 08/009014/98 de 01/06/98, com validade a contar de 05 de julho de 1998.

PORTARIA "P" DSP/98 de 15 de julho de 1998.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando da competência que lhe foi conferida pelo parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992, e os documentos que constam do Processo nº 08/005032/97 de 09/01/97,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de 817 (Oitocentos e dezesseis) dias, de tempo de serviço requerido pela servidora OLGA JACINTA RIBEIRO, ocupante do cargo de Agente de Segurança, Classe A, Referência ATS-01, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Estabelecimento Penal Feminino "Irmã Irmã Zorzi" Campo Grande, a ser computado para todos os efeitos legais, correspondente ao período de 16/06/86 à 09/09/88, prestado a empresa de Turismo de MS S/A - MSTUR, em Campo Grande, como Copeira Nivel 23, com fulcro no artigo 33, da Constituição Estadual.

IAGRO

PORTARIA "P" IAGRO/MS DE 08 DE JULHO DE 1998.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Retificar a PORTARIA "P" IAGRO de 03 de julho de 1998, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4806, às folhas 115, que concedeu Licença para Repouso à Gestante, à servidora LUIZA HELENA HADDAD COUTINHO, matrícula 346023-1, ocupante do cargo de Técnico de Assuntos Educacionais, classe A, referência NS-08, onde constou: para o período de 18 de maio à 14 de agosto de 1998, passe a constar: para o período de 18 de maio à 14 de setembro de 1998. (Processo 06/010.708/98).

PORTARIA "P" IAGRO DE 13 DE JULHO DE 1998.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Autorizar VALMOR RIGO, matrícula 345471-1, ocupante do cargo de Médico Veterinário, à disposição do IAGRO, para emitir e assinar a Guia de Transito Animal - GTA, conforme dispõe a Portaria 22 de 13 de janeiro de 1995 do Ministro de Estado de Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

PORTARIA "P" IAGRO/MS DE 08 DE JULHO DE 1998.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder ao servidor ORLANDO LOURENÇO, Matrícula 345547-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe B, Referência NE-10, do Quadro de Pessoal Permanente do IAGRO, Licença para Tratamento de Saúde, inicial, para o período de 25 de maio de 1998 à 24 de junho de 1998, com fulcro no artigo 130, inciso I, combinado com o artigo 136, todos da Lei n. 1.102 de 10 de outubro de 1990. Licença homologada pelo Perito Local de Bataguassu Dr Lucio Ferreira da Rosa CRM 140. (Processo 05/010.739/98).

DETRAN

PORTARIA "P" DETRAN/MS DE 14 DE JULHO DE 1998
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Designar o servidor JOSÉ ANTONIO BAREIROS, matrícula nº 370772-5, ocupante do cargo de Corregedor de Trânsito, símbolo FCS-3, código 1191, pertencente ao Quadro Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, para presidir a Sindicância, com finalidade de apurar irregularidades apontadas no Processo nº 09/753697/97, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação.

PORTARIA "P" DETRAN/MS DE 14 DE JULHO DE 1998
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Designar o servidor JOSÉ ANTONIO BAREIROS, matrícula nº 370772-5, ocupante do cargo de Corregedor de Trânsito, símbolo FCS-3, código 1191, para presidir, JORGE RAMÃO TORRES, matrícula nº 038121-7, ocupante do cargo de Agente de Polícia, 2ª classe e CORDÉLIA FERREIRA COLMAN, matrícula nº 370716-4, ocupante do cargo de Assistente de Administração, Classe "A", Referência NM-12, código 0005, como membros, todos pertencentes ao Quadro Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, para formar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação. (AI Nº 002/98/CT).

JUCEMS

PORTARIA "P" JUCEMS/98.

DE 15 DE JULHO DE 1998

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Delegar competência a RAUL ALVES BARBOSA, Vice-Presidente, para assinar documentos de ordem bancária, perante os Bancos do Brasil S/A e HSBC Bamerindus S/A, nos dias 16 e 17.07.98, em decorrência da ausência do Presidente, Sr. Mário Soares, por motivo de viagem a serviço.

ÓRGÃOS FEDERAIS**EDITAL**

A CESP - Companhia Energética de São Paulo - torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Mato Grosso do Sul - SEMADES/MS, autorização para as atividades de desmatamento da área total de 7.592,11 ha. (sete mil, quinhentos e noventa e

dois hectares e onze ares), localizados nos municípios de Anaurilândia, Bataguassu, Brasilândia, Santa Rita do Pardo e Três Lagoas, conforme alvarás judiciais concedidos nas comarcas de Três Lagoas e Brasilândia e no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, para processo para a formação do lago da UHE Porto Primavera.

Foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

Diretoria de Meio Ambiente.

Companhia aberta.

CGC/MF 60.933.603/0001

(GR.68688)

Parte II**PODER LEGISLATIVO****Diário do Legislativo, Órgão oficial do Poder Legislativo**

1ª PARTE SESSÃO PLENÁRIA 2ª PARTE COMISSÕES 3ª PARTE ATOS ADMINISTRATIVOS 4ª PARTE BOLETIM DE PESSOAL 5ª PARTE AVISOS E EDITAIS

3ª Parte**Atos Administrativos**

ATO Nº 047 /98 - MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 83, Inciso II, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 31, Inciso II, letra "d", da Resolução nº 04 de 30 de setembro de 1.993 - Regimento Interno;

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária a funcionária ELZI GARCIA BALGADO, matrícula nº 0572, ocupante do cargo efetivo de Administrador, símbolo PLNS.10.01, classe B, referência 24, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 31, inciso III, letra "c" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 181, inciso III, letra "b", parágrafo único 2ª parte, e ainda com proventos proporcionais, conforme o que estabelece os artigos 184, 185 e 187, todos da Lei nº 1.309 de 03 de novembro de 1.992. (Processo nº 3849/98)

Palácio Guaicurus, 03 de julho de 1.998.

Deputado LONDRES MACHADO
Presidente

Deputado WALDEMIR MOKA
1º Secretário

Deputado JERSON DOMINGOS
2º Secretário

4ª Parte**Boletim de Pessoal**

ATO Nº 783 /98 - SECRET.

O 1º SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder Licença de 06 (Seis) meses, prevista no artigo 148, combinado com o artigo 149, parágrafo único, da Lei nº 1.309 de 03 de novembro de 1.992, relativamente aos quinquênios aquisitivos de 14 de agosto de 1.987 a 13 de dezembro de 1.992 e de 14 de dezembro de 1.992 a 13 de dezembro de 1.997, à PEDRO FERNANDES COSTA GAETA, matrícula nº 0517, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, símbolo PLAT.11.01, classe B, referência 15, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul. (Processo nº 3836/98)

Palácio Guaicurus, 03 de julho de 1.998.

Deputado WALDEMIR MOKA
1º Secretário

ATO Nº 784 /98 - SECRET.

O 1º SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder Licença de 09 (nove) meses, prevista no artigo 148, da Lei nº 1.309 de 03 de novembro de 1.992, relativamente aos quinquênios aquisitivos de 01 de fevereiro de 1.983 a 31 de janeiro de 1.988 e 01 de fevereiro de 1.988 a 31 de janeiro de 1.993 e de 01 de fevereiro de 1.993 a 31 de janeiro de 1.998, à EDUARDO CONTAR

FILHO, matrícula nº 0596, ocupante do cargo efetivo de Procurador Legislativo, símbolo PLLE.09.01, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul. (Processo nº 3849/98)

Palácio Guaicurus, 03 de julho de 1.998.

Deputado WALDEMIR MOKA
1º Secretário

ATO Nº 785 /98 - SECRET.

O 1º SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder Licença de 03 (Três) meses, prevista no artigo 148, da Lei nº 1.309 de 03 de novembro de 1.992, relativamente ao quinquênio aquisitivo de 14 de agosto de 1.992 a 13 de agosto de 1.997, à MAURÍCIO DE FARIA, matrícula nº 0365, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, símbolo PLAT.11.01, classe B, referência 15, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul. (Processo nº 3851/98)

Palácio Guaicurus, 03 de julho de 1.998.

Deputado WALDEMIR MOKA
1º Secretário

ATO Nº 786 /98 - SECRET.

O 1º SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder Licença de 03 (Três) meses, prevista no artigo 148, da Lei nº 1.309 de 03 de novembro de 1.992, relativamente ao quinquênio aquisitivo de 01 de junho de 1.989 a 31 de maio de 1.994, à MARIA AUXILIADORA FERREIRA DO AMARAL, matrícula nº 0808, ocupante do cargo efetivo de Agente Técnico Administrativo, símbolo PLTA.12.01, classe B, referência 14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul. (Processo nº 3858/98)

Palácio Guaicurus, 03 de julho de 1.998.

Deputado WALDEMIR MOKA
1º Secretário

Tribunal de Contas

RELAÇÃO Nº 099/97

Processos relativos a Contratos submetidos a julgamento e aprovados pelo Conselheiro Relator nos termos do art. 13, inciso VI do Regimento Interno TC/MS.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.670/98 PROCESSO TC/MS Nº 016184/97
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 047/96 firmado entre ENERSUL e NPG Turismo Ltda.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.671/98 PROCESSO TC/MS Nº 016324/97
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 004/96 firmado entre ENERSUL e Helena Paula de Lima e Silva.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.672/98 PROCESSO TC/MS Nº 016450/97
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 086/96 firmado entre ENERSUL e Logos Engenharia S/A.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.673/98 PROCESSO TC/MS Nº 016561/97
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 124/97 firmado entre ENERSUL e Banco Itaú S/A.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.674/98 PROCESSO TC/MS Nº 016585/97
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 020/97 firmado entre ENERSUL e Sociedade Campograndense de Televisão.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.675/98 PROCESSO TC/MS Nº 016306/97
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 070/96 firmado entre ENERSUL e Elenise R. Melgarejo Damasceno.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.676/98 PROCESSO TC/MS Nº 016346/97
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 064/96 firmado entre ENERSUL e Marcia Regina Gomes Patinho.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.677/98 PROCESSO TC/MS Nº 016558/97
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 127/97 firmado entre ENERSUL e Caixa Econômica Federal.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.678/98 PROCESSO TC/MS Nº 009022/98
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 206/97 firmado entre ENERSUL e Walter José Ribeiro /ME.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.679/98 PROCESSO TC/MS Nº 001191/98
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 219/97 firmado entre ENERSUL e Viação Turismo Nissei Ltda.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.680/98 PROCESSO TC/MS Nº 001202/98
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 134/97 firmado entre ENERSUL e Banco Safra S/A.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.681/98 PROCESSO TC/MS Nº 016305/97
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 071/96 firmado entre ENERSUL e Janis Naglis Faker.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.682/98 PROCESSO TC/MS Nº 016308/97
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 068/96 firmado entre ENERSUL e Marciane Rita da S. de Amorim.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.683/98 PROCESSO TC/MS Nº 016301/97
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 075/96 firmado entre ENERSUL e Nelma Helena Dib.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.684/98 PROCESSO TC/MS Nº 016303/97
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 073/96 firmado entre ENERSUL e Maria do Carmo de Souza Amorim.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.685/98 PROCESSO TC/MS Nº 006384/98
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 069/98 firmado entre SANESUL e Thiene Eng. e Comércio Ltda.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.686/98 PROCESSO TC/MS Nº 005986/98
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 037/98 firmado entre SANESUL e Papeleria Franco Ltda.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.687/98 PROCESSO TC/MS Nº 006579/98
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 070/98 firmado entre SANESUL e Ingersoll-Dresser Pumps do B.Ind.e Comércio Ltda.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.688/98 PROCESSO TC/MS Nº 005457/98
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 045/98 firmado entre SANESUL e Ramtec Ltda.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.689/98 PROCESSO TC/MS Nº 002542/98
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 023/98 firmado entre SANESUL e Deguster Imp.e Exp. Comércio e Representação Ltda.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.690/98 PROCESSO TC/MS Nº 004072/98
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 029/98 firmado entre SANESUL e Café Bebe Bem Ltda.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.691/98 PROCESSO TC/MS Nº 007591/98
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 071/98 firmado entre SANESUL e DRC Cons. Comunicação e Planejamento Ltda.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.692/98 PROCESSO TC/MS Nº 007594/98
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 074/98 firmado entre SANESUL e Kabril Yussef.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.693/98 PROCESSO TC/MS Nº 001940/98
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 001/98 firmado entre SAD/MS e Total Serviços Gerais Ltda.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.694/98 PROCESSO TC/MS Nº 003787/97
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 009/95 firmado entre PM de Brasília e LUXPEL Com. e Instalações Elétricas Ltda.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.695/98 PROCESSO TC/MS Nº 007388/98
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 013/98 firmado entre PM de Ivinhema e Helmut Pokrywieski.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.696/98 PROCESSO TC/MS Nº 007358/98
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 016/98 firmado entre PM de Ivinhema e Paulo Sérgio Justo dos Santos.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.697/98 PROCESSO TC/MS Nº 007389/98
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 009/98 firmado entre PM de Ivinhema e Iomar Dantas Lopes.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.698/98 PROCESSO TC/MS Nº 007390/98
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 011/98 firmado entre PM de Ivinhema e Eduardo Torfo Filho.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.699/98 PROCESSO TC/MS Nº 007422/98
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 004/98 firmado entre PM de Ivinhema e Joaquim de Matos Barradas.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.700/98 PROCESSO TC/MS Nº 006995/97
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato s/nº/94 firmado entre PM de Costa Rica e Ozair Soares de Araújo.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.701/98 PROCESSO TC/MS Nº 006994/97
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato s/nº/94 firmado entre PM de Costa Rica e LIMPURB- Antônio Valderramas.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.702/98 PROCESSO TC/MS Nº 006998/97
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato s/nº/94 firmado entre PM de Costa Rica e Viação São Luiz Ltda.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.703/98 PROCESSO TC/MS Nº 006997/98
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato s/nº/94 firmado entre PM de Costa Rica e Hospital Julimar Ltda.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.704/98 PROCESSO TC/MS Nº 006526/98

ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 089/98 firmado entre PM de Navirai e Mercado Veríssimo Ltda.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.705/98 PROCESSO TC/MS Nº 006527/98
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 088/98 firmado entre PM de Navirai e Orlando Vieira da Silva.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.706/98 PROCESSO TC/MS Nº 006526/98
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 010/98 firmado entre PM de Navirai e Turim Equip., Peças e Serviços Ltda.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.707/98 PROCESSO TC/MS Nº 006522/98
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 084/98 firmado entre PM de Navirai e Pedras Pedreiras R. Saldanha Ltda.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.708/98 PROCESSO TC/MS Nº 006523/98
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 081/98 firmado entre PM de Navirai e Tapajós Mat. de Construção Ltda.

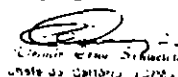
RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.709/98 PROCESSO TC/MS Nº 006525/98
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 083/98 firmado entre PM de Navirai e Jadala Comercial Ltda.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.710/98 PROCESSO TC/MS Nº 006524/98
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 082/98 firmado entre PM de Navirai e J&J Mat. de Construção Ltda.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.711/98 PROCESSO TC/MS Nº 012681/97.
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 019/97 firmado entre PM de Corumbá e Moreira & Duarte Ltda.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.712/98 PROCESSO TC/MS Nº 008389/97
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 011/97 firmado entre PM de Corumbá e Bom Preço Com. e Representações Ltda.

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº: 4.713/98 PROCESSO TC/MS Nº 003581/98
ASSUNTO/ORGÃO: Contrato nº 026/97 firmado entre PM de Corumbá e AZ Informática Ltda.


Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" TC/MS 115/98

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 15 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido LÍDIO NOGUEIRA LOPES, ocupante do cargo de Técnico em Auditoria Externa, código TCAC-520, 2ª classe, do cargo em comissão de Assessor Contábil, símbolo TCAS-203 do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 02 de julho de 1998.

PORTARIA "P" TC/MS 116/98

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 15 da Lei Complementar nº 48 de 28 de

junho de 1990;

RESOLVE:

Conceder ao funcionário LÍDIO NOGUEIRA LOPES, ocupante do cargo de Técnico em Auditoria Externa, código TCAC-520, 2ª classe, Licença para Desempenho de Atividade Política, com fulcro no artigo 157, Parágrafo Único da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 02 de julho de 1998. (Processo TCA/MS-472/98).

PORTARIA "P" TC/MS 119/98

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 15 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, os servidores abaixo descritos, relativamente a cargos, códigos e classes mencionados, pertencentes ao Quadro Permanente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 56, inciso I da Lei nº 1.102/90, c/c a Lei nº 1.847 de 05 de maio de 1998, a partir da publicação desta:

NOME	CARGO	COD/CLASSE	PROCESSO
SILVIA HELENA DE ALMEIDA FIGUEIREDO	Ag. Serv. Gerais	2ª	TCA/MS-444/98
JOÃO AFFONSO DE FIGUEIREDO	Aux. de Apoio	2ª	TCA/MS-466/98

PORTARIA "P" TC/MS 120/98

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 15 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990;

RESOLVE:

Nomear ROBERTO JORGE FREIRE MARQUES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo TCAS-204, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 14 de julho de 1998.

Registre-se e Cumpra-se
Tribunal de Contas - MS

Gabinete da Presidência, 14 de julho de 1998.


Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Presidente.

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

A V I S O

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS

RELATIVO AO EDITAL No. 037/98

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na TOMADA DE PREÇOS relativa ao Edital 037/98, visando a aquisição de 10 controladores semafóricos de trânsito eletrônicos de 4/4 fases e 06 de 6/6 fases, resultou como apta a fornecer o objeto desta, conforme Parecer devidamente homologado pelo Exmo Sr. Prefeito em 06.07.98, a empresa PRÓ-SINALIZAÇÃO

VIÁRIA LTDA.

Campo Grande-MS, 15 de julho de 1998.

MÁRIO SÉRGIO LORENZETTO
Secretário Municipal de
Planejamento e Finanças

BERTOLDO FIGUEIRÓ FILHO
Presidente

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

A V I S O

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS

RELATIVO AO EDITAL No. 054/98

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que na TOMADA DE PREÇOS relativa ao Edital 054/98, visando a usinagem e o fornecimento de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), incluindo equipamentos, mão-de-obra e fornecimento de materiais CAP-20, visando a conservação de vias públicas das Regiões do Bandeira, Prosa e Anhanduizinho, neste Município, resultou como vencedora, conforme parecer

devidamente homologado pelo Exmo Sr. Prefeito, a empresa FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA.

Campo Grande-MS, 15 de julho de 1998.

MÁRIO SÉRGIO LORENZETTO
Secretário Municipal de
Planejamento e Finanças

MÚCIO JOSÉ RAMOS TEIXEIRA
Presidente

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 058/98

PROCESSO Nº 34.350/98-57.

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, convoca as empresas participantes deste procedimento licitatório para no dia 17.07.98 às 09 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Bloco A, Térreo, Paço Municipal, a Av. Afonso Pena nº 3.297, procedermos o desempate de itens relativos a este certame, bem como proferir a classificação final desta Tomada de Preços.

Campo Grande-MS, 15 de julho de 1998.

BERTHOLDO FIGUEIRÓ FILHO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

A V I S O LEILÃO Nº 001/98

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA - (MS), comunica aos interessados que fará realizar no dia 31 de Julho 1998, a partir das 09:00 horas para o único lote de nº 001, no pátio do Paço Municipal, sito à Rua Santo Afonso, 660, Bela Vista (MS), alienação de (01) um veículo na modalidade de LEILÃO, de acordo com os dispositivos da Lei nº 8.886/93, atualizadas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.848/98.

OBJETO: Lote nº 001-00, valor mínimo do lance: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Descrição: 01 veículo GM/Monza GLS, Ano Fab.1994, Mod.1995, Cor Vermelha, Gasolina, Placa HQH 4142, Chassi: 9BGJK69RSRB004245 REM, Renavam: 624998975.

O lote estará a disposição para vistoria no local do Leilão, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Maiores informações poderão ser adquiridas junto ao Setor de Licitação, no endereço acima, ou através do fone (067) 439-1041-com os Srs. Augusto César Rocha Gomes, Fátima Trindade Mendes, ou (067) 439-1161, com Sr. Waldely Gonçalves Nunes.

Bela Vista (MS), 14 de Julho de 1.998.

Comissão Permanente de Licitação/Leilão nº 001/98
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÁ

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Camapuá, toma público que requereu à Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal / SEMADES - MS, a Licença Prévia para atividade de canalização de córrego, defesa contra erosão, drenagem e recuperação de vales, localizada na zona

urbana do Município de Camapuá-MS.

Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Camapuá, toma público que requereu à Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal / SEMADES - MS, a Licença Prévia, para a atividade de pavimentação asfáltica e melhoria da infra-estrutura do transporte coletivo, localizada na zona urbana do Município de Camapuá-MS.

Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

EXTRATO DE CONTRATO N.º 002/98

CONTRATANTE - Município de Taquarussu MS, através do Departamento Municipal de Obras Públicas

CONTRATADA - Pavtec Construtora Ltda.

OBJETO: Recapeamento de Vias Urbanas - Taquarussu MS

VIGÊNCIA - PRAZO: 60 (Sessenta) dias - De 30 de Junho à 30 de Setembro/1998.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMAS DE TRABALHO.

16885751016 - Pavimentação Asfáltica, Recapeamento, Cascalhamento, Aterro, Estradas e Estradas e Ruas e Avenidas.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu MS

CONTRATADA: Pavtec Construtora Ltda

Taquarussu MS, 30 de junho 1.998.

(GR.68072)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 009/98

DR. NILSON GOMES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Selvíria - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, CONVOCA as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação, tomarem posse nos respectivos cargos, tendo em vista a Aprovação em Concurso Público.

Os convocados deverão comparecer no Departamento de Pessoal desta Prefeitura Municipal, munidos dos seguintes documentos:

- Fotocópia da Cédula de Identidade;
- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física - C.P.F.;
- Certidão de Casamento;
- Certidão de Nascimento dos Dependentes (se possuir);
- Fotocópia do Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (para as pessoas do sexo masculino);
- Laudo Médico;
- Fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
- Declaração de Não Acumulação de Cargo;
- Declaração de Bens;
- Fotocópia de comprovação do PIS/PASEP (se já inscrito);
- Comprovante de Residência;
- Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando for o caso);
- Fotocópia da Carteira de registro no Órgão da Classe (quando for o caso);
- 02 Fotografias 3x4, recentes, tiradas de frente.

As fotocópias deverão ser autenticadas e apresentadas juntamente com originais que após conferidas, serão devolvidas aos interessados.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido para tomarem posse, e não requererem no mesmo prazo a prorrogação por igual período, terão as respectivas nomeações tomadas sem efeito e serão considerados desistentes.

Selvíria - MS, 13 de Julho de 1.998

DR. NILSON GOMES AZAMBUJA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 009/98
ANEXO ÚNICO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO	
CLAS.	NOME DO CONVOCADO
3.º	ELENA APARECIDA ALVES CAVALCANTE
4.º	SILVIA GOMES DOS SANTOS
5.º	NORMA RIBEIRO PERES CRIADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

DECRETO N.º 046/98 de 15 de julho de 1998.

" Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, áreas de terras situadas neste Município de Bataguassu, Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, que serão adquiridas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU, com a finalidade de implantação do Programa de Remanejamento da População impactada pela formação do Reservatório da Usina Hidroelétrica de Porto Primavera."

ANTONIO MACHADO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado do Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe conferem o disposto no Artigo 5º, Inciso XXIV, da Constituição Federal, bem como o Artigo 6º do Decreto-Lei N.º 3.365 de 21/06/1941,

CONSIDERANDO que a construção da Usina de Porto Primavera no Rio Paraná, pela CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, provocará inundação de inúmeras áreas de terras no Município de Bataguassu, Comarca de Bataguassu-MS, dentre outras;

CONSIDERANDO a necessidade de relocação das famílias atingidas, pela formação do Reservatório da Usina Hidroelétrica de Porto Primavera, em construção pela CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, nas divisas dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, propiciando-se assim, no meio hábil para dar continuidade às atividades, desenvolvida pela população atingida.

CONSIDERANDO a exigência contida no OFÍCIO/TERRASUL/DGNº 174/98, de 10.02.98, no sentido de que a CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, substitua o Sub-Programa de Apoio a Mão-de-Obra Atingida pela disponibilização a cada Prefeitura Municipal interessada, de uma de 05,00 has. (CINCO HECTARES) por beneficiário do referido Sub-Programa, nos seus respectivos Municípios de origem

CONSIDERANDO que assume extrema necessidade e caráter de utilidade pública, citado Programa a ser implantado pela Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS, e, conforme levantamentos topográficos efetuados nas áreas objeto do presente Decreto, as quais estão devidamente descritas e caracterizadas nas plantas e memoriais elaborados pela CESP, sob referência APA-GL-CAD-9348/A1.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, com fundamento no Artigo 5º, Alínea "I", do Decreto Lei nº 3.365 de 21.06.1941 para fins de desapropriação amigável ou judicial a área de terras localizadas neste Município com 590,00 ha. (QUINHENTOS E NOVENTA HECTARES), com os limites e confrontações especificados na planta e memorial descritivo, elaborados pela CESP, a seguir transcrito. APA-GL-CAD-9348/A1: **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** Começa no ponto 1, situado no encontro com o córrego Sapé, com uma linha ideal; segue com o rumo de 87°33'40"SW, por uma distância de 47,92m, até o ponto 2; segue com o rumo de 63°33'11"SW, por uma distância de 1.705,93m, até o ponto 3; segue com o rumo de 40°11'41"SW, por uma distância de 1.191,91m, até o ponto 4; segue com o rumo de 50°03'05"SE, por uma distância de 777,41m, até o ponto 5; segue com o rumo 53°24'54"NE, por uma distância de 520,03m, até o ponto 6, tendo confrontado do ponto 1 ao ponto 6 com a Fazenda Santa Paula (remanescente) de ELSON CAMARGO DE PAULA, segue com o rumo de 43°38'01"SE, por uma distância de 388,14m, até o ponto 7; segue com o rumo de 62°59'12"NE, por uma distância de 219,08m, até o ponto 8; segue com o rumo de 40°48'54"NE, por uma distância de 419,77m, até o ponto 9; segue com o rumo de 12°49'26"NE, por uma distância de 67,20m, até o ponto 10; segue com o rumo de 38°18'47"SE, por uma distância de 28,70m, até o ponto 11, tendo confrontado do ponto 6 ao ponto 11 com ESTEVÃO TOTH; segue com o rumo de 04°10'09"SW, por uma distância de 220,58m, até o ponto 12; segue com o rumo de 08°29'40"SE, por uma distância de 311,22m, até o ponto 13; segue com o rumo de 19°10'42"SE, por uma distância de 414,68m, até o ponto 14; segue com o rumo de 00°26'35"SE, por uma distância de 235,92m, até o ponto 15, tendo confrontado do ponto 11 ao ponto 15 com JOSÉ KOTAI; segue com o rumo de 44°26'09"SW, por uma distância de 1.218,43m, confrontando com a FAZENDA MARIKAWA, até o ponto 16; segue com o rumo de 43°48'18"NW, por uma distância de 2.997,16m, confrontando com JOSÉ ROQUE, até o ponto 17; segue com o rumo de 45°32'26"NE, por uma distância de 556,01m, confrontando com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU-MS, até o ponto 18; segue com o rumo de 45°32'29"NE, por uma distância de 621,43m, até o ponto 19; segue com o rumo de 57°00'35"NW, por uma distância de 422,75m, até o ponto 20, tendo confrontado do ponto 18 ao ponto 20 com SOCEPAR; segue com o rumo de 46°22'20"NE, por uma distância de 499,33m, até o ponto 21; segue com o rumo de 49°09'53"NE, por uma distância de 113,06m, até o ponto 22; segue com o rumo de 53°17'02"NE, por uma distância de 140,57m, até o ponto 23; segue com o rumo de 56°32'45"NE, por uma distância de 66,93m, até o ponto 24; segue com o rumo de 57°51'55"NE, por uma distância de 2.150,90m, até o ponto 25, situado no encontro de uma cerca com o Córrego Sapé, tendo confrontado do ponto 20 ao ponto 25, com a Rodovia BR-267; segue pelo córrego à montante, por uma distância de 1.121,12m, confrontando com a COMERCIAL LOTTIANO até o ponto 1, onde teve início esta descrição.

ÁREA: O perímetro descrito engloba a área de 590,00 ha

Art. 2º - Fica a CESP - Companhia Energética de São Paulo autorizada a promover a desapropriação da referida área na forma da Legislação vigente, com os recursos próprios, assumindo todos os ônus e encargos da referida desapropriação amigável ou judicial, sendo que, posteriormente a expropriante deverá transferir o imóvel à Pref. Munic. de Bataguassu-MS, sem quaisquer ônus, com exceção dos encargos contidos no artigo 3º deste Decreto

Parágrafo único - Nos termos do Artigo 5º, do Decreto Lei nº 3.365 de 21.06.1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21.05.1956, fica a expropriante autorizada invocar em caráter de urgência no processo expropriatório, para fins de imissão de posse na propriedade abrangida por este Decreto

Art. 3º - Nas áreas objeto deste Decreto, a Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS, será responsável pela criação de infra-estrutura, bem como deverá promover a implantação e acompanhamento do Loteamento para o Programa de Remanejamento da População Rural impactada pela formação do Reservatório da Usina Hidroelétrica de Porto Primavera, inscrita no referido Sub-Programa.

Art. 4º - A expropriante poderá ocupar pelo tempo necessário a realização dos serviços áreas contíguas, vizinhas e a faixa declarada de UTILIDADE PÚBLICA, na forma do artigo 36, do Decreto Lei nº 3.365, de 21.06.1941.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em caráter de utilidade pública, contidas no Decreto Municipal nº 043/98 de 09 de Julho de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso Sul,
15 de Julho de 1.998.

ANTONIO MACHADO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ROBERTO CARLOS PADOVAM
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 007/98

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, CONVOCA as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação, tomarem posse nos respectivos cargos, tendo em vista a Aprovação em Concurso Público, realizado em 05 de outubro de 1.997.

Os convocados deverão comparecer no Departamento de Pessoal desta Prefeitura Municipal, munidos dos seguintes documentos:

- Fotocópia da Cédula de Identidade;
- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física - C.P.F.;
- Certidão de Casamento (se for casado);
- Certidão de Nascimento dos Dependentes (se possuir);
- Fotocópia do Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (para as pessoas do sexo masculino);
- Laudo Médico;
- Fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
- Declaração de Não Acumulação de Cargo;
- Declaração de Bens;
- Fotocópia de comprovação do PIS/PASEP (se já inscrito);
- Comprovante de Residência;

As fotocópias deverão ser autenticadas e apresentadas juntamente com originais que após conferidas, serão devolvidas aos interessados.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido para tomarem posse, e não requererem no mesmo prazo a prorrogação por igual período, terão as respectivas nomeações tomadas sem efeito e serão considerados desistentes.

Santa Rita do Pardo - MS, 14 de Julho de 1.998

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
ANEXO ÚNICO

CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	
CLAS.	NOME DO CONVOCADO
24.º	MARLENE DE OLIVEIRA SOUZA

Publicações a Pedido

EMPRESA ARMAZENADORA DE CAMAPUÁ S/A

CGC(MF) 24.655.623/0001-60

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.997 E 1.996

A T I V O

	1.997	1.996
ATIVO CIRCULANTE	66.458,33	72.419,68
Disponível	47.452,44	49.498,97
Cientes	3.597,11	5.713,74
Outros Créditos	5.818,10	5.257,01
Estoques	6.909,54	6.909,54
Resultado do Exercício Seguinte	2.681,14	5.040,42
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	8,14	8,14
Aquisição Direito de Uso	8,14	8,14
ATIVO PERMANENTE	1.100.227,97	1.290.974,68
IMOBILIZADO	1.100.227,97	1.290.974,68
Bens em Operação	2.688.711,55	2.686.162,05
(-) Depreciação Acumulada	(1.588.483,58)	(1.395.187,37)
TOTAL DO ATIVO	1.166.694,44	1.363.402,50

P A S S I V O

PASSIVO CIRCULANTE	37.815,88	32.577,95
Fornecedores	788,87	5.692,58
Obrigações com Pessoal	4.510,10	3.899,26
Obrigações Sociais e Fiscais	9.302,47	9.329,56
Credores Diversos	16.226,49	7.172,29
Contas a Pagar	1.604,39	197,14
Provisões Trabalhistas	5.383,56	6.287,12
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.128.878,56	1.330.824,55
Capital Social	2.510.730,00	2.510.730,00
Reservas de Capital	11.518,60	11.518,60
Prejuízos Acumulados	(1.393.370,04)	(1.191.424,05)
TOTAL DO PASSIVO	1.166.694,44	1.363.402,50

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO PERÍODOS: 31/12/97 E 31/12/96

Receita Bruta Operacional	210.489,97	305.007,70
Deduções da Receita Bruta	(5.577,97)	(8.082,68)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	204.912,00	296.925,02
Custos dos Serviços Prestados	(294.291,26)	(309.196,50)
LUCRO BRUTO	(89.379,26)	(12.271,48)
Resultados Operacionais	(112.605,24)	(131.626,71)
LUCRO OPERACIONAL	(201.984,50)	(143.898,19)
Resultados Não Operacionais	38,51	17,05
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(201.945,99)	(143.881,14)
PREJUÍZO POR AÇÃO	(0,12)	(0,08)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

ORIGENS	1.997	1.996
Depreciação	193.296,21	193.739,63
Ajuste do Exercício Anterior	193.296,21	192.239,63
		1.500,00
APLICAÇÕES	204.495,40	155.095,14
Prejuízo Líquido do Exercício	201.945,99	143.881,14
Aquisição de Bens Ativo Imobilizado	2.549,50	11.214,00
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(11.199,28)	38.644,49

VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

	1.997	1.996	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	66.458,33	72.419,68	(5.961,35)
PASSIVO CIRCULANTE	37.815,88	32.577,95	5.237,93
PASSIVO CIRC. LÍQUIDO	28.642,45	39.841,73	(11.199,28)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/97

COMPOSIÇÃO	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO 31/12/96	2.510.730,00	11.518,60	(1.191.424,05)	1.330.824,55
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			(201.945,99)	(201.945,99)
SALDO 31/12/97	2.510.730,00	11.518,60	(1.393.370,04)	1.128.878,56

EMPRESA ARMAZENADORA DE CAMAPUÁ S/A

CGC (MF) 24.655.623/0001-60

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/97

As demonstrações financeiras do exercício foram elaboradas e apresentadas de acordo com os princípios e procedimentos contábeis, introduzidos pela lei N.º 6.404/76.

1 - ATIVO PERMANENTE

Os bens do Ativo Permanente foram registradas pelo custo de aquisição. As depreciações acumuladas foram computadas pelo método linear e as quotas contabilizadas como custo ou despesa operacional do exercício, de acordo com os percentuais permitidos pela legislação vigente.

1.1 - DISCRIMINAÇÃO DOS BENS DO ATIVO PERMANENTE BENS EM OPERAÇÃO

- Benfeitorias	76.917,24	(67.258,81)	9.658,43
- Computadores	1.780,00	-	1.780,00
- Máq. e Equip.	885.288,42	(776.893,08)	108.395,34
- Instalações	407.020,96	(265.154,94)	141.866,02
- Máq. Agrícolas	8.531,26	(7.236,85)	1.294,41
- Móveis e Utens.	20.012,31	(15.615,13)	4.397,18
- Edifícios	1.259.832,77	(442.760,61)	817.072,16
- Veículos	22.228,85	(12.866,79)	9.362,06
- Ferramentas	798,08	(697,37)	100,71
- Terrenos	6.301,66	-	6.301,66
TOTAL	2.688.711,55	(1.588.483,58)	1.100.227,97

2 - ESTOQUE DE MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 6.909,54

Representado pelo saldo de estoque de lenha para secadores a ser utilizado na safra de 1.997/1.998

3 - SEGUROS

Seguro contratado junto à Seguradora Novo Hamburgo Cia de Seguros Gerais, com garantia contra vendaval e danos elétricos de bens e mercadorias de terceiros, conforme Apólice n.º 13-110-004.121 com vigência em 20.11.97 a 20.11.1998.

4 - CORREÇÃO MONETÁRIA - EXTINÇÃO

De acordo com a Lei n. 9.249 de 26/12/95, fica extinta a correção monetária das Demonstrações Financeiras.

5 - CAPITAL SOCIAL

Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 2.510.730,00 (Dois milhões, quinhentos e dez mil, setecentos e trinta reais), representado por 1.641.000 ações, divididas em 820.500 ações ordinárias e 820.500 ações preferenciais.

Camapuá/MS., 31 de Dezembro de 1.997.

DIRETOR PRESIDENTE: SEBASTIÃO P. DO CANTO, CPF: 008.324.211-20

DIRETOR OPERACIONAL: NIVALDO ANSELM, CPF: 139.337.281-34

LIA S. MARTINS: CRC/MS: 003606/O-6, CPF: 099.517.841-00

PARECER DA AUDITORIA INDEPENDENTE

SRS. CONSELHEIROS E DIRETORES DA EMPRESA ARMAZENADORA DE CAMAPUÁ S.A.

Examinamos o Balanço Patrimonial da EMPRESA ARMAZENADORA DE CAMAPUÁ S.A., levantado em 31 de dezembro de 1.997 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e consequentemente incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis refenda no primeiro parágrafo representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da EMPRESA ARMAZENADORA DE CAMAPUÁ S.A., em 31 de dezembro de 1.997, o resultado e suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos correspondente ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade, E Leis 6.404/76, 9.430/96 e 9.457/97

Campo Grande (MS), 22 de abril de 1.998

(a) EDSON KLING GOMES DE ALMEIDA - CONTADOR CRC/MS 4059-0- CPF 106.439.151-68

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da EMPRESA ARMAZENADORA DE CAMAPUÁ S/A., abaixo assinados no cumprimento das disposições estatutárias realizaram a análise dos Balancetes Mensais, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e documentos auxiliares referentes ao exercício de 1997, respaldados pelo Parecer da Auditoria Independente Escritório Progressus assinado pelo Contador Sr.º Edson Kling Gomes de Almeida CRC/MS n.º 4059-0 MS, achando todos conforme, emitem parecer favorável a aprovação pela Assembleia Geral.

Camapuá-MS., 08 de Maio de 1998.

(a) JEFERSON VELASQUES RODRIGUES

CPF: 488.041.091-68

(a) SEBASTIÃO DOS REIS

CPF: 801.058.008-91

(a) JAME BALEJO

CPF: 198.331.640-20

(CR. 68020)

EMPRESA ARMAZENADORA DE CAMAPUÃ S/A
CGC/MF 24.655.623/0001-60
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Empresa Armazenadora de Camapuã S/A., para se reunirem no dia 25 de julho de 1.998, às 09:00 h na sede da Empresa, situada na Rod. BR 060 s/nº - Km 213 - Zona Rural - Camapuã/MS., a fim de deliberarem a seguinte Ordem do Dia: 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras do exercício de 1.997; 2) Eleger a Diretoria, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; 3) Fixar os honorários dos administradores. **ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA:** 1) Outros assuntos de interesse da sociedade. Comunicamos que se encontram a disposição dos senhores acionistas, na sede social da empresa, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31/12/97.

Camapuã/MS., 08 de julho de 1.998.

(a) SEBASTIÃO P. DO CANTO - DIRETOR PRESIDENTE.

(GR. 68021; 1ªP: 16/07; 2ªP: 17/07; 3ªP: 20/07/98)

EDITAL

Transportadora Leme Ltda, torna público que recebeu da Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal / SEMADES - MS, a Licença de Instalação nº 022/98, para a atividade de armazenamento e distribuição de combustíveis, com validade de 02 meses a contar de 26 de junho de 1.998, localizada a Rua Alan Boaventura nº 178, no município de Campo Grande / MS.

(GR. 68070)

EDITAL

O Consórcio Camargo Corrêa - Brown & Root - Murphy, torna público que requereu à Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal, a Licença de Instalação para as obras de travessia do Rio Salobra, no Município de Miranda.

(GR. 68685)

EDITAL

OLAVO MACIEL, torna público, que requereu a SEMADES/MS, a autorização ambiental para aquicultura, para uma área inundável de 9.725 m2, na Fazenda São Jorge no município de Terenos/MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

(GR. 68067)

EDITAL

STAR AGROPECUÁRIA LTDA torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMADES), renovação da Autorização Ambiental para Aquicultura, no Município de Bonito, na propriedade Fazenda Conquista, em área inundável de 8.000,00 metros quadrados. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

(GR. 68081)

EDITAL

Sulbrasil Ind. e Com. de Couros Ltda., torna público que requereu à Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal / SEMADES-MS a Licença de Prévia, para atividade de Curtume, localizada à Rod. MS 223 km 03 Margem Direita, Município de Coxim. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

(GR. 68083)

EDITAL

Abatedouro Andrade Ltda., torna público que requereu à Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal / SEMADES-MS a Renovação de sua Licença de Instalação, para atividade de Frigorífico, localizada no Sítio Santa Amélia - Birro Umbaracá, Município de Nova Andradina. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

(GR. 68084)

EDITAL

JOSÉ ARIZONO, torna público que requereu à SEMADES/MS, licença ambiental para desmatar 70,00 ha de cerrado na "FAZENDA SÃO JOSÉ", no Município e Comarca de Inocência (MS), para cultivo de pastagens. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

(GR. 68531)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 011/98

PARTES: SENAI - Departamento Regional de Mato Grosso do Sul e Agrípio Rosário da Silva.

OBJETO: prestação serviços de instrutor para ministrar curso de Solda MIG.

VALOR TOTAL: R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 16 (dezeesseis) dias contados de 16/02/98.

AMPARO LEGAL: art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

(GR. 68065)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 010/98

PARTES: SENAI - Departamento Regional de Mato Grosso do Sul e Maxoducts Comércio e Representações Ltda.

OBJETO: elaboração de projeto específico de sistema de exaustão mecânica para cabines de solda elétrica para as unidades operacionais do SENAI-DR/MS de Campo Grande e de Dourados-MS.

VALOR TOTAL: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

VIGÊNCIA: 20 (vinte) dias úteis contados de 03/02/98.

AMPARO LEGAL: art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

(GR. 68065)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 012/98

PARTES: SENAI - Departamento Regional de Mato Grosso do Sul e P.S. Serviços Temporários Ltda.

OBJETO: prestação de serviços de reforma com fornecimento dos materiais do campo de futebol do CFP "Marechal Rondon".

VALOR TOTAL: R\$ 7.435,82 (Sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias úteis contados de 16/02/98.

AMPARO LEGAL: art. 24, I, da Lei nº 8.666/93

(GR. 68065)

COMUNICADO

ANIPRO DO BRASIL S.A

ANIPRO DO BRASIL S.A comunica, a quem possa interessar, que os livros de Registro de Ações Nominativas e de Transferência de Ações Nominativas da Companhia não foram localizados apesar de diversas buscas realizadas. Em razão disso, o Diretor Geral da Companhia estará providenciando a abertura e registro de novos livros, lavrando-se os devidos termos correspondentes aos atos societários havidos até a presente data, termos estes que deverão ser oportunamente firmados por todos os acionistas da Companhia.

Campo Grande, 10 de julho de 1998
(GR. 68036)

DECLARAÇÃO

ANTONIO DE OLIVEIRA CAETANO, brasileiro, casado, produtor rural, com Inscrição Estadual de nº 28.581.725-6, **DECLARA**, para os devidos fins que foram extraviadas as NOTA FISCAL de Produtor Rural de nº 204213, e que a mesma se encontrava CANCELADA.

E, por ser expressão da verdade firma a presente.

Dourados-MS., 10 de Julho de 1998

ANTONIO DE OLIVEIRA CAETANO

(GR. 68530)

EDITAIS

JONAS JOSÉ DA SILVA

Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável - MS, a Autorização para desmatar a área de 169,40 ha, de Savana Arbórea Aberta, na Fazenda Santo Antonio, Município de Água Clara - MS, para formação de pastagem. Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

ANTONIO C. MANRIQUE

Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável - MS, a Autorização para desmatar a área de 150,04 ha, de Savana Arbórea Aberta, na Fazenda São João do Bananal, Município de Água Clara - MS, para formação de pastagem. Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

(GR. 68529)

EDITAL

A Associação de Moradores do Conjunto Residencial Nova BAHIA convoca os moradores para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 18 de julho às 19:00 hs., na Escola FUNLEC, com a seguinte pauta:

- Prestação de contas da atual diretoria
- Outros encaminhamentos

Bárbara Nicodemos
Presidente